

Lucro do FGTS bate recorde de R\$ 23,4 bi em 2023 e depósito para trabalhadores será feito até agosto

O lucro registrado pelo FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) quase dobrou de tamanho e chegou a um resultado histórico de R\$ 23,4 bilhões em 2023. Os dados foram apresentados pela Caixa Econômica em reunião do Conselho Curador do fundo nesta terça-feira (16).

Segundo a instituição, o resultado observado no último ano é composto por aproximadamente R\$ 16,8 bilhões de lucro recorrente, gerado principalmente pela rentabilidade de investimentos em títulos públicos e pelo dinheiro arrecadado em operações de crédito.

Há ainda R\$ 6,5 bilhões de resultado não recorrente, que

é descrito pela Caixa como excepcional, proveniente da renegociação do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro.

Em 2022, o lucro observado pelo FGTS havia sido de R\$ 12,1 bilhões. Na ocasião, o Conselho Curador decidiu repassar aos trabalhadores 99% do resultado.

O dinheiro não chega facilmente ao bolso do trabalhador, pois só pode ser sacado em situações como demissão sem justa causa, aposentadoria e compra da casa própria.

O dinheiro será depositado na conta do FGTS dos trabalhadores até 31 de agosto. O valor é distribuído a todos que tinham conta vinculada com saldo em 31 de dezembro de 2023.

O Conselho Curador ain-

da vai se reunir para decidir como a distribuição dos lucros será feita.

COMO CONSULTAR O SALDO DO FGTS?

Para saber os valores disponíveis no seu FGTS, é preciso fazer a consulta por meio do aplicativo oficial do fundo. O total a ser distribuído por trabalhador, no entanto, só aparecerá na conta ou nas contas após a Caixa Econômica Federal liberar o pagamento.

QUEM TEM DIREITO AO LUCRO DO FGTS?

O lucro do FGTS é distribuído a todos os trabalhadores com conta vinculada com saldo em 31 de dezembro do ano vigente ao balanço divulgado pelo banco. A regra passa a valer em 2017.

Folhapress



Economia



Com demanda interna aquecida, economia cresce 0,3% em maio

Página - 03

Política

Haddad diz que pode haver bloqueio e contingenciamento no Orçamento

Página - 04

Datena critica Nunes e Bolsonaro, exalta Lula e mantém dúvida sobre 'ser ou não ser' candidato

Página - 04

Reforma tributária vai aumentar o preço do aluguel e da casa própria, diz setor

Página - 03



Natural One adquire ativos da Agrícola Veneto Página - 05



BrasilTecpar compra a Nova Telecom, de BH, por R\$ 74,7 milhões Página - 05



No Mundo

Polícia foi avisada de atirador 86 segundos antes de tiro em Trump



Vídeos gravados por pessoas do lado de fora do comício de Donald Trump mostram que ao menos um policial foi avisado sobre o atirador antes do ataque.

Nas imagens, é possível ouvir Trump discursando enquanto pessoas chamam atenção de policiais para o atirador. “Policial, ele está no telhado”, diz uma das testemunhas.

Aviso é dado exatos 86 segundos antes do primeiro disparo. Ao comparar o áudio da gravação com o áudio do comício, é possível ver o policial sendo avisado no momento em que Trump cita “mi-

lhões e milhões” no discurso. Xerife confirmou que policial foi avisado sobre atirador. Michael Slupe, representante dos policiais de Butler, afirmou à CNN e à Associated Press que um policial chegou a içar outro até a borda do telhado.

Atirador apontou arma para policial, que se soltou para se proteger. Ele estava literalmente pendurado na beirada de um prédio e assumiu a posição defensiva que precisava naquele momento. Ele não conseguia se segurar”, disse Tom Knights, gerente municipal de Butler.

Policial caiu de uma altura de 2,4 metros. Ele feriu o tor-

nozelo e está usando uma bota ortopédica, afirmou Knights.

Thomas Matthew Crooks não foi atrás dos policiais e começou a atirar contra Trump. O ex-presidente foi atingido na orelha e saiu do palco às pressas com sangue no rosto. Um bombeiro de 50 anos que participava do comício morreu no ataque.

Quem era o atirador: Formado há dois anos. Crooks se formou na Escola Secundária Bethel Park em 2022, de acordo com relatos da imprensa local e um vídeo da cerimônia de formatura da escola visto pela CNN. Ele estava registrado como eleitor republicano.

Folhapress

Israel diz que metade da liderança da ala militar do Hamas foi eliminada

Metade da liderança da ala militar do Hamas foi eliminada, disse uma declaração do Exército israelense nesta terça-feira (16)

Aproximadamente 14 mil combatentes do grupo armado foram mortos ou capturados desde o início da campanha na Faixa de Gaza, ainda segundo os militares.

O Exército disse que eliminou comandantes seniores, incluindo comandantes de brigada, de batalhão e de companhia. Além disso, milhares de alvos foram destruídos.

O Exército israelense começará, na próxima semana, a emitir convocações de recrutamento militar para estudantes de seminários ultraortodoxos, que antes eram isentos do serviço militar, disseram os militares nesta terça-feira (16).

A questão é especialmente sensível em meio à guerra contra o Hamas em Gaza e aos combates em outras frentes, que causaram as piores baixas israelenses — principalmente entre recrutas seculares e reservistas — em décadas.

CNN



Quênia volta a registrar protestos contra o presidente Ruto; uma pessoa morreu



Pelo menos uma pessoa foi morta em novos protestos contra o governo no Quênia, nesta terça-feira (16), segundo um repórter da Reuters, depois que a polícia entrou em confronto com manifestantes que exigiam a renúncia do presidente William Ruto.

Os protestos liderados por jovens em todo o país, que eclodiram há um mês contra a proposta de aumento de impostos, continuaram mesmo depois que Ruto retirou a legislação e demitiu quase todo o seu gabinete. Os ativistas afirmam que querem que

Ruto renuncie e pedem mudanças sistêmicas para acabar com a corrupção e resolver o problema da má governança.

Pelo menos 50 pessoas foram mortas nos protestos até o momento, informou a Comissão Nacional de Direitos Humanos do Quênia (KNCHR), financiada pelo governo, nesta terça-feira (16).

Em Kitengela, uma cidade na periferia sul da capital Nairóbi, a polícia disparou repetidamente na direção de centenas de manifestantes, alguns dos quais estavam atirando pedras. Os manifestantes também queimaram

pneus, agitaram bandeiras do Quênia e gritaram “Ruto tem que sair!”.

Um repórter da Reuters viu o corpo de um manifestante caído no chão com sangue escorrendo de um ferimento na cabeça. O porta-voz da polícia nacional não quis comentar.

Os protestos desta terça-feira parecem ter sido alguns dos maiores desde que Ruto retirou os aumentos de impostos em 26 de junho. O jornal The Nation relatou manifestações em pelo menos 23 dos 47 condados do Quênia.

CNN

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoÉDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Com demanda interna aquecida, economia cresce 0,3% em maio



A economia brasileira teve crescimento de 0,3% na passagem de maio para abril, impulsionada pelo consumo interno aquecido. Na comparação com maio de 2023, houve expansão de 1,3%. Nos últimos 12 meses, a alta foi de 2,4%. Os dados fazem parte do Monitor do PIB, divulgado nesta terça-feira (16) pelo Instituto Brasileiro de Economia (Ibre) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O levantamento funciona como uma espécie de prévia do Produto Interno Bruto (PIB), o conjunto de todos os bens e serviços produzidos no país em um determinado período.

A coordenadora da pesquisa, Juliana Trece, destacou

que o consumo das famílias foi um dos motores da atividade econômica em maio.

“O crescimento da economia em maio, na comparação com abril, teve forte influência do desempenho do consumo das famílias, que registrou a maior alta do ano neste mês. Os investimentos também cresceram nesse período. Esses fatos revelam uma demanda interna aquecida.”

No entanto, segundo a economista, a capacidade produtiva do país não demonstra a mesma força da demanda interna. “Dentre as três grandes atividades econômicas, apenas a agropecuária teve crescimento, enquanto a indústria e o setor de serviços se mostraram estáveis.”

Na economia, quando a

procura por bens e serviços é maior que a oferta, ocorre a pressão inflacionária. No entanto, a coordenadora afirmou à Agência Brasil que o descasamento de maio, “a princípio, foi um acontecimento pontual”.

“É mais um alerta do que um fato. Caso esse padrão persista ao longo dos próximos meses, aí sim haverá indícios de uma pressão da demanda sobre a capacidade produtiva, que terá tudo para pressionar a inflação”, disse.

O estudo da FGV traz análise de indicadores que formam o PIB. O estudo é feito no intervalo trimestral, para melhor compreensão da trajetória dos dados e evitar “pontos fora da curva”.

Bruno de Freitas Moura/ABR

Equatorial é confirmada investidora estratégica da Sabesp

A Equatorial Participações e Investimentos foi confirmada nesta terça-feira (16) como investidora de referência no processo de privatização da Empresa Paulista de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), a maior empresa de saneamento do país.

De acordo com o governo paulista, a Equatorial, a única empresa a apresentar proposta para assumir o posto de investidor de referência, cumpriu as exigências previstas no prospecto da oferta pública de ações para adquirir o bloco prioritário de 15% das ações da companhia de saneamento.

A Equatorial propôs investir cerca de R\$ 6,9 bilhões pelos 15% das ações da Sabesp. O preço para cada ação, oferecido pela Equatorial, ficou em R\$ 67, abaixo do valor atual das ações da Sabesp,

atualmente mais de R\$ 80, mas acima do preço mínimo estipulado pelo governo do estado nos contratos de privatização, que ainda não foi tornado público.

“A Equatorial é uma empresa multi-utilities, com reputação no mercado e capacidade de investimento, que certamente auxiliará para que consigamos atingir os objetivos da desestatização”, disse a secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do estado de São Paulo, Natália Resende.

Na área de saneamento, a Equatorial atua no Amapá, por meio da Companhia de Saneamento do Amapá (CSA), em operação desde 12 de julho de 2022, atendendo aproximadamente 800 mil pessoas.

A Sabesp presta serviço a 375 municípios, com 28 milhões de clientes.

Bruno Bocchini/ABR



Reforma tributária vai aumentar o preço do aluguel e da casa própria, diz setor



Representantes da construção civil e do setor imobiliário defendem um redutor de 60% da alíquota na reforma tributária, sob pena de aumentar o preço da moradia para todas as faixas de renda.

“Os estudos técnico-econômicos, realizados por especialistas independentes, de forma transparente e fundamentada, demonstram claramente que vai aumentar a carga tributária sobre moradia em todas as suas formas de atendimento seja uma casa, apartamento, aluguel ou lote”, afirma nota assinada por 28 entidades imobiliárias, entre elas o Secovi-SP.

O projeto de regulamentação da PEC estabeleceu desconto de 40% na alíquota

geral do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), dos estados e municípios, e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), do governo federal para operações com bens imóveis e em 60% para operações com aluguéis. Em nota, o Ministério da Fazenda diz que “não haverá nenhum aumento relevante de custos em comparação à situação atual, e os imóveis populares serão menos tributados que os de alto padrão”, o que o setor nega.

Segundo as entidades, se o redutor for de 60%, será mantida a atual carga tributária sobre os imóveis, não sendo necessário o aumento de preços.

Na locação de imóveis, o pedido é para um redutor de 80%. Se for mantido os 60%, segundo cálculo apresentado

pela CBIC, haverá aumento de 136,22% na tributação do aluguel.

Os signatários da nota afirmam que a operação imobiliária já é tributada pelo ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e tem custos próprios, como outorgas onerosas e contrapartidas exigidas pelo poder público, que devem ser considerados na formação da base de cálculo da CBS e do IBS. A análise das entidades é que a experiência internacional da tributação sobre o consumo demonstra que as operações com bens imóveis (construção, incorporação, alienação e administração por exemplo) devem ser tratadas de acordo com o regime específico de tributação.

Ana Paula Branco/Folhapress

Política

Haddad diz que pode haver bloqueio e contingenciamento no Orçamento



O ministro Fernando Haddad (Fazenda) afirmou nesta terça-feira (16) que possivelmente haverá bloqueio e contingenciamento no Orçamento deste ano no relatório bimestral de receitas e despesas que será publicado na próxima segunda-feira (22).

“Passado os 2,5% [do teto de despesa do arcabouço], tem que haver contrapartida de bloqueio, e contingenciamento no caso de receita [abaixo do esperado]. Nós estamos com essa questão pendente, ainda, do cumprimento da decisão do STF sobre a compensação [da desoneração da folha de salários]”, disse.

O relatório da próxima semana é visto como teste do compromisso da equi-

pe econômica com a meta para as contas públicas e a busca do equilíbrio fiscal.

Na próxima segunda, o governo terá de enviar ao Congresso o documento que aponta a necessidade de fazer ou não tanto um bloqueio para o cumprimento do teto de despesas do arcabouço fiscal quanto um contingenciamento para não estourar a regra da meta.

No início do mês, Haddad disse que o contingenciamento de despesas no Orçamento de 2024 será do “tamanho necessário” para cumprir as regras do arcabouço fiscal. Esse é o instrumento usado para conter gastos quando a meta fiscal está sob risco devido à frustração de receitas.

No último dia 3, Haddad anunciou um corte para 2025 de R\$ 25,9 bilhões em despesas com benefícios sociais, que passarão por um pente-fino.

“A primeira coisa que presidente [Luiz Inácio Lula da Silva] determinou é: cumpra-se o arcabouço fiscal. Não há discussão a esse respeito”, disse Haddad, à época, em entrevista coletiva no Palácio do Planalto.

Segundo ele, a orientação do presidente “é que o arcabouço seja preservado a todo custo”. Isso significa, segundo Haddad, dizer que o governo vai segurar despesas já em 2024 para alcançar a meta fiscal e respeitar o limite de gastos.

Nathalia Garcia/Folhapress

Lula diz se comprometer com arcabouço fiscal, mas que tem de ser convencido sobre cortes



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) disse nesta terça-feira (16) que não é obrigado a cumprir a meta fiscal se tiver “coisas mais importantes para fazer”.

Por outro lado, ele afirmou que a meta de déficit zero para este ano não está rejeitada e se comprometeu a fazer o necessário para cumprir o arcabouço fiscal.

Lula disse ainda que precisa ser convencido sobre corte de gastos em 2024. As contensões devem ser formalizadas no próximo dia 22 de julho, quando será divulgado o próximo relatório de avaliação do Orçamento deste ano.

“[Meta fiscal] É apenas uma questão de visão. Você não é obrigado a estabelecer uma meta e cumpri-la se você tiver coisas mais importantes

Datena critica Nunes e Bolsonaro, exalta Lula e mantém dúvida sobre ‘ser ou não ser’ candidato

O apresentador e pré-candidato José Luiz Datena (PSDB) dirigiu ataques a Ricardo Nunes (MDB) e ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), apoiador da reeleição do prefeito, durante sua participação nesta terça-feira (16) no ciclo de entrevistas promovido por Folha e UOL com concorrentes à Prefeitura de São Paulo.

O jornalista, que já desistiu de concorrer na última hora em quatro eleições, reiterou que desta vez irá “até o fim”, desde que não seja “sacaneado” por ninguém no meio político nem “encham o saco” dele. Datena está em seu 11º partido e falou que recuou nas outras vezes porque descumpriram acordos com ele.

“Até que eu faça parte do meio político, eu vou continuar na expectativa de ser ou não ser, eis a questão. Se alguém me sacanear de hoje até o dia da eleição, [a candi-

datena] vai ficar no meio do caminho também.”

“Eu sou o político mais vitorioso da história: eu nunca perdi uma eleição”, ironizou o apresentador, que está de férias de seu programa diário na Band. “A população confia na minha palavra. Questão política é outra coisa. Eu que não confio em político, não confio na palavra de político”, continuou.

“Eu posso morrer amanhã. Agora, a minha intenção desta vez é ir até o fim. Desde que ninguém me encha o saco”, disse ele, que retrucou insinuações de que usa as candidaturas para se promover e valorizar seu contrato com a emissora. “Quem me usa são os políticos, não é o contrário.”

Datena disparou críticas a Nunes, a quem se referiu como “esse cara”, alguém que “não entende nada de política” nem “sabe nem o que ele é” ideologicamente.

Folhapress



para fazer. Esse país é muito grande. Esse país é muito poderoso, o que é pequeno é a cabeça dos dirigentes desse país e a cabeça de alguns especuladores”, disse.

“Esse país não tem nenhum problema se é déficit zero, déficit de 0,1%, 0,2%, não tem nenhum problema para o país. O que é importante é que esse país esteja crescendo”, concluiu.

Ao ser questionado, portanto, se está descartada a manutenção da meta estabelecida de déficit zero, Lula respondeu: “[A meta de déficit zero] Não está rejeitada, porque vamos fazer o que for necessário para cumprir arcabouço fiscal”.

A declaração foi dada em entrevista à TV Record. A íntegra vai ao ar só à noite, mas estão sendo divulgados bre-

ves trechos ao longo do dia.

Em outro momento, Lula foi questionado se está disposto a fazer contingenciamentos neste ano para manter a credibilidade do arcabouço e do ministro Fernando Haddad, e respondeu que ainda precisa ser convencido disso.

“Primeiro, tenho que estar convencido se há necessidade ou não de cortar. Sabe que tenho divergência histórica, de conceito, com o pessoal do mercado. É que nem tudo que tratam como gasto, eu trato como gasto”, afirmou.

O presidente voltou a repetir que sua responsabilidade fiscal vem de berço. E que aprendeu com a Dona Lindu, sua mãe, a não contrair dívidas que não possa pagar, a não ser que seja para fazer patrimônio.

Marianna Holanda/Folhapress

Natural One adquire ativos da Agrícola Veneto



A Natural One S.A., empresa reconhecida pela fabricação e comercialização de sucos naturais e bebidas vegetais à base de aveia, celebrou contrato para a compra de ativos agrícolas de propriedade de Agrícola Veneto Ltda. e de Edson Luiz Ignacio. A operação, que depende de aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), inclui também a aquisição de participação minoritária indireta na Natural One por Edson Luiz Ignacio.

Controlada por Ricardo Ermírio de Moraes, a Natural One destaca-se no mercado

nacional e internacional pelo seu carro-chefe, o suco de laranja, além de uma diversificada linha de sucos naturais e bebidas vegetais. Com fábrica e centros logísticos em Jarinu (SP), a empresa conta também com a participação significativa do GIF V Fundo de Investimento em Participações, gerido pela Gávea Investimentos Ltda. A Gávea Investimentos atua na gestão de recursos em diversas frentes, incluindo “hedge funds”, fundos de “private equity” e FIDCs focados na aquisição de precatórios relacionados a ações judiciais.

Por sua vez, sob a liderança de Edson Luiz Ignacio,

a Veneto possui vasto portfólio de ativos agrícolas, principalmente em terras e pomares de laranja e limão. Suas propriedades estão localizadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, abrangendo municípios como Angatuba, Arandú, Botucatu, Buri, Capão Bonito e Itatinga em São Paulo, e Bambuí, Medeiros e Tapira em Minas Gerais.

O grupo econômico da Veneto é especializado no setor de agronegócios, concentrando-se em pomares e imóveis rurais, o que complementa perfeitamente a atuação da Natural One na cadeia produtiva de sucos naturais.

Revista Cultivar

Smart Fit compra Velocity por R\$ 183 milhões e consolida liderança em estúdios premium

O grupo Smart Fit, dono da terceira maior rede de academias do mundo e líder na América Latina, concluiu domingo (14/07) a aquisição integral da Velocity, maior rede de estúdios de bike indoor do Brasil e da América Latina.

O valor total do negócio é de R\$ 183 milhões e envolve todas as 103 unidades, operando sob as marcas Velocity e Kore, a marca de estúdios para treinos funcionais da empresa.

Com a aquisição, a Smart Fit completa seu portfólio na vertical dedicada a estúdios que já possui as marcas Race Bootcamp (corrida indoor e treinos funcionais), Vidya (hot yoga), Jab House (boxe), Tonus Gym (musculação) e One Pilates. “A Velocity é a empresa mais bem sucedida de estúdios de bike indoor do país e justamente a modalidade que faltava em nosso portfólio”, afirma Diogo Corona, COO da Smart Fit. “Com a aquisição, ampliamos ainda mais nossa liderança no setor de estúdios

fitness premium no Brasil.”

A Velocity acaba de completar dez anos de existência. Fundada em 2014 pelo neozelandês radicado no Brasil Shane Young e pelo australiano Declan Sherman, o grupo tornou-se sinônimo de bike indoor no país. “Sempre mantivemos o olhar focado em nossos produto, marca, colaboradores, clientes e franqueados. Sabemos que ainda estamos longe de onde queremos chegar e temos certeza que essa nova parceria vai nos dar os recursos e ferramentas necessárias para continuar trilhando nosso caminho de revolucionar o mundo da atividade física e impactar positivamente a sociedade como um todo”, afirma Young, que seguirá atuante na empresa.

O objetivo da Smart Fit com a aquisição da Velocity é seguir o modelo das empresas líderes no setor de studios, com algumas delas ultrapassando 2.000 estúdios. “Para isso a presença e a experiência do Shane Young e do time da Velocity são fundamentais”, afirma Corona.

Portal de Fusões e Aquisições



Brasil Tecpar compra a Nova Telecom, de BH, por R\$ 74,7 milhões



A Brasil Tecpar compra mais um ISP, pelo valor de R\$ 74,75 milhões. Em comunicado ao mercado, divulgado hoje, 16, a operadora adquiriu a Nova Rede Telecomunicações, conhecida pela marca Nova Telecom que opera em Belo Horizonte e cidades vizinhas, em Minas Gerais. O provedor regional possui aproximadamente 45 mil clientes e receita bruta anualizada de R\$ 54 milhões. O preço base de aquisição “Equity Value” é de R\$ 74,75 milhões considerando que a dívida líquida da Nova Rede Telecomunicações, que é de R\$ 22 milhões.

Conforme o comunicado, a empresa conseguiu o apoio do fundo de investimentos a LWC Fundo de Investimento

em Participações Multiestratégia, representado no país por TMF Brasil. O negócio foi aprovado pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da companhia em reuniões realizadas em 12 de julho de 2024. A conclusão da Aquisição está sujeita à verificação de determinadas condições precedentes estabelecidas no Contrato de Aquisição, e ainda, a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica-Cade, informa a empresa.

A Brasil Tecpar, que disputa também a carteira de clientes de banda larga da Oi, cujo leilão acontece amanhã, 17, no Rio de Janeiro, está em rápido crescimento no segmento de banda larga fixa e bastante agressiva

na estratégia de aquisição de provedores por todo o país, já tendo feito mais de 50 aquisições desde 2016. O M&A da Nova Telecom é o primeiro anunciado este ano. Em maio, a Anatel registrava que a empresa contava com 641,9 mil assinantes.

Liderada por Gustavo Stock, CEO da companhia, a Brasil Tecpar iniciou as atividades na década de 90, no Rio Grande do Sul, como a maioria dos provedores regionais, oferecendo internet via rádio e via linha discada para moradores de pequenas cidades. Constituiu a holding com a união de pequenos provedores que atuavam no estado do Rio Grande do Sul e atualmente está no mercado com quatro diferentes marcas.

Portal de Fusões e Aquisições

**SP Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**

CNPJ/MF nº 52.620.551/0001-51 - NIRE 35.300.625.129

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2024

Data, Horário e Local: 29/04/2024, 10hs, de forma digital. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação. Apresente a única acionista da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Wagner; Secretário: Sr. Rodrigo José Begosso Cavaca. **Deliberações aprovadas:** Em AGO: I. O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023, na forma apresentada pela administração da Companhia, conforme item (i) da Ordem do Dia; II. O acréscimo do valor total do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31/12/2023, no montante de R\$ 320,00, à conta de Prejuízos Acumulados da Companhia. III. Reeleição, em consonância ao artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, dos Srs. **(a) Mauro Wulkan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **(b) Eduardo Wagner**, brasileiro, casado, administrador de empresas, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, ambos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício findo em 31/12/2024; e III.1 Os Diretores ora reeleitos são investidos em seus cargos neste ato, mediante assinatura nos respectivos termos de posse, conforme **Anexo I** presente, e arquivados em livro próprio da Companhia e **DECLARAM** sob a pena da Lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. IV. Consignar a renúncia dos Diretores ora reeleitos à percepção de remuneração, tendo em vista o cargo remunerado e ocupado em outras empresas do mesmo grupo econômico da Companhia, razão pela qual não será estabelecida e aprovada remuneração anual global da Diretoria para o exercício social de 2024. **Em AGE:** I. A alteração da sede da Companhia da Av. Paulista, 1.728, 13º andar, parte, CEP 01310-919, Cida de São Paulo, Estado de São Paulo para a Avenida Braz Leme, 1.000, 3º andar, bloco B, parte, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000; II. Nova redação do Estatuto Social: **"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1.000, 3º andar, bloco B, parte, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, podendo criar e manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. II.1.** Para fins de adequar as deliberações aprovadas, nos termos dos itens acima, foi aprovada a alteração proposta e consolidação do estatuto social da Companhia. **II.2.** A única acionista da Companhia autorizou, por fim, à administração da Companhia a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes. **III.** Fica dispensada a presença do representante dos auditores independentes da Companhia do exercício social encerrado em 31/12/2023. Nada mais. São Paulo, 29/04/2024. JUCESP nº 261.636/24-8 em 04/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Da denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A SP Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S.A. ("Companhia")** é uma sociedade anônima e rege-se por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia** tem sua sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Braz Leme, 1.000, 3º andar, bloco B, parte, Bairro Casa Verde, CEP 02511-000, podendo criar e manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 3º - A Companhia** tem por objeto social única e exclusivamente a aquisição de direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e arrendamento mercantil, contratadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito direto, financiamento e investimento, sociedades de arrendamento mercantil e sociedades de crédito direto para lastrear a emissão de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários para oferta a investidores. **§Primeiro - Fica vedada a prática pela Companhia** dos seguintes atos: **(i)** aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; **(ii)** emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), podendo emitir outros títulos de crédito; **(iii)** prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20/11/1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la. **§Segundo - A Companhia** somente poderá captar recursos no exterior, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e a regulamentação vigentes. **§Terceiro - Até o pagamento integral** das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos, fica vedada a prática pela Companhia dos seguintes atos: **a)** transferência do controle; **b)** redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; **c)** cessão dos créditos, ou atribuição de qualquer outro direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer outra pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos ou valores mobiliários. **Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia** é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º - O capital social**, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$2.000.000,00, dividido em 2.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º - Cada ação ordinária** dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **§2º - É vedado à Companhia** emitir partes beneficiárias ou ter esse título em circulação. **§3º - As ações da Companhia** não serão conversíveis de uma espécie ou classe em outra. **§4º - A Companhia** poderá emitir debêntures simples ou notas promissórias para subscrição pública, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas mediante aprovação dos órgãos competentes, quando necessário. **§5º - Os aumentos de capital** poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 6º - A administração da Companhia** será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **§1º - A Assembleia Geral de Acionistas da Companhia** poderá criar órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia. **§2º - A Assembleia Geral de Acionistas** fixará a remuneração global dos administradores, podendo, inclusive, atribuir aos administradores percentuais de participação nos lucros da Companhia, observado o limite disposto no §1º do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º - Os administradores da Companhia** deverão observar o disposto em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, recusando computar quaisquer votos preferidos em violação a tais acordos. **Da Diretoria Artigo 7º - A Diretoria** é composta de 2 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente. **§1º - Os Diretores** terão, como atribuição, a execução da política, das diretrizes e das atividades da Companhia, orientados pelo Orçamento Anual e pelo Plano de Negócios da Controladora Indireta da Companhia, tudo conforme especificado pela Assembleia Geral de Acionistas. **§2º - Serão atribuições dos Diretores:** **a)** Diretor-Presidente: **(i)** convocação e presidência das reuniões da Diretoria; **(ii)** estruturação e condução das áreas financeira, de investimentos, de operações e de negócios da Companhia; **(iii)** implantação, coordenação e condução de comitês das áreas financeira, de investimentos, de operações e de negócios; e **(iv)** a substituição do Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto. **b)** Diretor Vice-Presidente: **(i)** estruturação e condução das áreas de risco, crédito, tecnologia da informação, marketing, administração, geral e de pessoal da Companhia; **(ii)** implantação, coordenação e condução de comitês das áreas de risco, de crédito, de tecnologia da informação, de marketing e de administração de pessoal; **(iii)** supervisão das diretrizes de risco e administrativas gerais da Companhia; e **(iv)** a substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada neste Estatuto. **§3º - Os membros da Diretoria** serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. **§4º - O prazo de gestão de cada Diretor** será de 1 ano, permitida a recondução. **§5º - Os Diretores**, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§6º - Ocorrendo vaga** no cargo de Diretor, a Assembleia Geral de Acionistas elegerá substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. **Artigo 8º - Compete à Diretoria** exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social e a Assembleia Geral de Acionistas lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia. **§1º - A Diretoria** reunir-se-á sempre que o interesse social da Companhia assim exigir. **§2º - As reuniões** poderão ser convocadas por qualquer dos 2 Diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 Diretores, se só houver 2 em exercício. **§3º - As deliberações da Diretoria** constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos. **Artigo 9º - Compete à Diretoria:** **a)** executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral de Acionistas; **b)** gerir a Companhia, orientada pelos parâmetros e metas estabelecidas no Orçamento Anual e no Plano de Negócios da Controladora Indireta da Companhia; **c)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste; **d)** abrir e movimentar contas bancárias; contratar e demitir funcionários; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter seguros, quando conveniente e da forma adequada, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados; e praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; **e)** elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como submeter aos acionistas da Companhia, após o parecer do Conselho Fiscal, caso este esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício; **f)** aprovar e modificar organogramas e regimentos internos; **g)** propor a distribuição de juros sobre capital próprio e/ou dividendos aos acionistas da Companhia, com base em demonstrativos e financeiros de exercício social completo ou intermediário; **Artigo 10 - A representação** ativa e passiva da Companhia em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia compete a 2 Diretores em conjunto ou por um Diretor em conjunto com um procurador. **§Único - A Companhia** será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou procurador constituído especificamente para tal fim, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar. **Artigo 11 - Nos limites** de suas atribuições, 2 Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **§Único - Os mandatos** serão outorgados, sempre, por prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 12 - A Companhia** terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. **§1º - Os membros** do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no §2º do Artigo 161 das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º - Os membros** do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o §3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º - Os membros** do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§4º - O Conselho Fiscal**, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais. Artigo 13 - A Assembleia** Geral de Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á: **a)** Ordinariamente nos 4 primeiros meses, depois de findo o exercício social para: **(a.1)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(a.2)** eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e **(a.3)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso. **b)** Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **§1º - Sem prejuízo** do disposto na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: **a)** o aumento ou redução de capital da Companhia; **b)** o pedido de recuperação judicial, falência, liquidação ou dissolução da Companhia; **c)** as operações envolvendo cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações de emissão de outra companhia ao capital da Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia, amortização de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Companhia em ou com outra sociedade; **d)** a transformação da Companhia em outro tipo societário; **e)** qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; **f)** a criação e emissão de novas classes de ações extinção de classes, conversão de uma espécie de ação em outra pela Companhia; **g)** a permuta de ações de emissão da Companhia de qualquer natureza ou recompra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para manutenção em tesouraria; **h)** a emissão, resgate ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia que sejam conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição, exceto na hipótese de uma Oferta Pública Qualificada; **i)** a definição ou alteração da política de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio da Companhia; **j)** a aprovação dos resultados intermediários e anuais da Companhia e de outras sociedades eventualmente sob controle da Companhia; e **k)** a aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia a seus administradores e empregados; **Artigo 14 - Os anúncios** de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. **Artigo 15 - O Edital** de Convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 48 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia. **Artigo 16 - Serão** reputados presentes os Acionistas que participem da Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do Acionista e a comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. **Capítulo VI - Do Exercício Social. Artigo 17 - O exercício** social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, a regulamentação aplicável. **Artigo 18 - Do resultado** do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 19 - A Diretoria** apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem: **a)** 5% para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do Capital Social; **b)** Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores; **c)** Montante destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar; **d)** agamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas. **§1º - O dividendo** mínimo obrigatório a ser distribuído pela Companhia será de 25% do lucro líquido ajustado da Companhia. **§2º - As demonstrações** financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e deverão ser elaboradas com estrita observância da regulamentação aplicável. **§3º - A Companhia**, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre capital próprio serão imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Artigo 20 - Observado** o item "xii" do Artigo 13, a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Assembleia Geral de Acionistas poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Artigo 21 - Prescreve** em 3 anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, revertirão em benefício da Companhia. **Capítulo VII - Da Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 22 - A Companhia** entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **§Único - A Assembleia** Geral de Acionistas nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Dos Acordos de Acionistas. Artigo 23 - Quaisquer** acordos de acionistas, compromissos de compra e venda de ações e opções de compra de ações e acordos de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia e refletidos no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 24 - A Companhia**, a qualquer tempo, com o objetivo de aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em rigor. **Capítulo X - Arbitragem. Artigo 25 - Qualquer** disputa, controversa ou reclamação que surja em relação ao que sejam de qualquer forma relacionadas a este Estatuto Social ("Disputa"), deve ser resolvida de modo definitivo por arbitragem realizada de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regras"). A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Brasil, e deverá ser conduzida no idioma português. **§Único - Naquilo** que é permitido por lei, as Partes renunciam ao direito de utilizar-se de quaisquer remédios contra (incluindo, sem limitação) o laudo arbitral e quaisquer defesas contra sua execução. O laudo arbitral deverá ser final e vinculante às Partes. Especificamente para os fins de qualquer pedido de medida liminar, seja de natureza preventiva, provisória ou permanente, ou até para os fins da execução do laudo arbitral, as Partes elegem por meio deste foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro foro, independentemente de quão privilegiado este seja.

Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

CNPJ/MF nº 06.951.711/0001-28 - NIRE 35.300.315.723

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2024

Data, Horário e Local: 29/04/2024, 13hs, de forma digital. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação. Apresente a única acionista da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Jose Lauria Neuberg; Secretário: Sr. Rodrigo José Begosso Cavaca. **Deliberações aprovadas:** I. O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia, todos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023, na forma apresentada pela administração da Companhia e publicadas, conforme item (i) da Ordem do Dia; II. A destinação do lucro líquido apurado no exercício findo em 31/12/2023, no montante global de R\$ 21.891.936,84, conforme abaixo: **(a)** o montante de R\$ 1.094.596,84 para a conta de Reserva Legal da Companhia prevista no artigo 193 da Lei das S.A.; **(b)** o montante de R\$ 5.199.335,00 para a conta de dividendos a pagar da Companhia, correspondendo a R\$ 0,06512 por ação, sendo que este montante terá a data de pagamento ou destinação deliberada futuramente; e **(c)** o montante do lucro líquido restante de R\$ 15.598.005,00 foi destinado para a conta de Reserva Especial de Lucros da Companhia. III. Aprovar, sem ressalvas, a fixação da remuneração global anual dos administradores nos termos dos contratos assinados entre as partes para o exercício de 2024. IV. Fica dispensada a presença do representante dos auditores independentes do exercício social encerrado em 31/12/2023, nos termos do Artigo 134, §2º da Lei das S.A. Nada mais. São Paulo, 29/04/2024. JUCESP nº 224.695/24-1 em 18/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Frentetech Serviços em Tecnologia da Informação S.A.

CNPJ/MF nº 31.625.631/0001-20 - NIRE 35.300.522.397

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024

Data: 25/04/2024 às 11h00. **Local:** Sede Social. **Convocação e Presença:** Dispensada de publicação do Edital de Convocação, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Secretário: Ricardo Baracal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2023 a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações financeiras: Resultado do Exercício; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxos de Caixa; e Notas Explicativas; e 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2023. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário. Tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo. A Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade. **Deliberações aprovadas:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue: 1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia; 2. O prejuízo do exercício findo em 31.12.2023 no montante de **R\$ 3.985.284,25**, permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados" para ulterior deliberação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 25/04/2024. Assinaturas: **Mesa: Daniela Fátima Bernardi Marchiori** - Presidente; **Ricardo Baracal Panariello** - Secretário. **Acionistas: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Ricardo Baracal Panariello; Altino Pavan.** JUCESP. Registrado sob o nº 224.970/24-0 em 19/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Frente Holding Financeira S.A.

CNPJ/MF nº 34.935.657/0001-62 - NIRE 35.300.541.855

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 25.04.2024

Data: 25/04/2024 às 15h00. **Local:** Sede Social. **Convocação e Presença:** Dispensada de publicação do Edital de Convocação, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Secretário: Ricardo Baracal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2023, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; e Notas Explicativas; e 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2023. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma sumária. Tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios, bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo. A Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade. **Deliberações aprovadas:** 1. Os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, deliberaram o que segue: 1.1. Aprovar, sem ressalvas, todos os documentos mencionados no item "1" da ordem do dia; 2. O resultado (prejuízo) apresentado no exercício findo em 31.12.2023 no montante de **R\$ 8.072,20**, permanecerá na conta "Prejuízos Acumulados" para ulterior deliberação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 25/04/2024. Ass.: **Acionistas: Altino Pavan; Ricardo Baracal Panariello; Daniela Fátima Bernardi Marchiori; e Frentetech Serviços em Tecnologia da Informação S.A.** representada por Daniela Fátima B. Marchiori. JUCESP nº 225.894/24-5 em 19/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,5111
Dólar (EUA) - 5,4274
Franco (Suíça) - 6,0628
Iene (Japão) - 0,03423
Libra (Inglaterra) - 7,0323
Peso (Argentina) - 0,00588

Peso (Chile) - 0,005962
Peso (México) - 0,3074
Peso (Uruguai) - 0,1352
Yuan (China) - 0,7467
Rublo (Rússia) - 0,06136
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 5,9088

Publicidade Legal

Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A.

CNPJ/MF nº 06.951.711/0001-28 - NIRE 35.300.315.723

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2024

Data, Horário e Local: 24/01/2024, 10h, na sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação. A presença de acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia. **3. Mesa: Presidente:** Sr. Eduardo José Lauria Neuberg; **Secretário:** Sr. Eduardo Wagner. **Deliberações aprovadas:** i. Alterar a sede da Companhia para a Avenida Braz Leme, nº 1.000, 3º andar, Bloco B, parte, Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000. ii. Em razão da deliberação acima, modificar a redação do caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação: **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.000, 3º andar, Bloco B, parte, Casa Verde, CEP 02511-000, podendo criar e manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da diretoria da Companhia (**"Diretoria"**). **5.1.** Para fins de adequar as deliberações aprovadas, nos termos dos itens acima, bem como outras alterações determinadas pelo acionista com a totalidade do capital votante, foi aprovada a alteração proposta e consolidação do estatuto social da Companhia, cuja nova redação passa a vigorar conforme disposto no Anexo I à presente ata. **5.2.** A acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia autorizou, por fim, à administração da Companhia a prática de todos os atos e a assinatura de todos os documentos necessários à implementação e efetivação das deliberações ora aprovadas, bem como os registros e averbações necessários junto aos órgãos competentes. Nada mais. São Paulo, 24/01/2024. JUCESP nº 62.277/24-8 em 08/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I – da denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º.** A Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. (**"Companhia"**) é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social (**"Estatuto Social"**), pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1.000, 3º andar, Bloco B, parte, Casa Verde, CEP 02511-000, podendo criar e manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da diretoria da Companhia (**"Diretoria"**). **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social (i) atuar como emissora e administradora de cartão de crédito e de outros tipos ou modalidades, além da prática de atividades correlatas, inclusive em regime de consórcio; (ii) realizar operações e prestar serviços não vedados às emissoras e/ou administradoras de cartões de crédito, tais como, mas não unicamente, atuar como mandatária de seus clientes, prestando-lhes aval ou fiança junto a instituições financeiras; (iii) prestação e administração de serviços de crediário, recebimento e recuperação de títulos, carnes e afins; (iv) realização de pagamentos, como mandatária, por conta e ordem de seus clientes, com recursos oriundos da prestação dos serviços descrito no item (iii) acima; (v) receber importâncias como mandatária, por conta e ordem de seus clientes; (vi) análise de crédito e cadastro, intermediação e encaminhamento de pedidos de financiamento; (vii) atuar, na qualidade de mandatária, por conta e ordem de seus clientes, na contratação e administração de pagamento de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras; (viii) compra e venda de direitos creditórios próprios e de terceiros; (ix) prestar serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, incluindo desenvolvimento de softwares e hardwares e demais serviços que auxiliem a gestão financeira dos clientes; (x) realizar atividades de pesquisa e inovação tecnológica, suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; e (xi) participar em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia funcionará por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 452.403.058,37, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 336.072.916 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e 1 ação preferencial detida pela TOTVS S.A., nominativa e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **§2º.** As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos da Companhia, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** As ações da Companhia não serão conversíveis de uma espécie ou classe em outra. **§4º.** A Companhia poderá emitir debêntures simples ou notas promissórias para subscrição pública, conversíveis em ações, mediante deliberação da assembleia geral da Companhia (**"Assembleia Geral"**). **§5º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias ou ter esse título em circulação. **Capítulo III – Assembleia geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á nos termos da lei: (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger os membros do conselho de administração da Companhia (**"Conselho de Administração"**) e do conselho fiscal, quando instalado; e (c) deliberar sobre a destinação do lucro, líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e (ii) Extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7º.** Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, também competirá à Assembleia Geral, além do disposto neste Estatuto Social: (i) Alterar o Estatuto Social; (ii) Aprovar o aumento ou redução de capital social; (iii) Determinar a redução dos limites da remuneração global anual dos administradores da Companhia, em relação aos limites praticados no exercício social imediatamente anterior, exceto nos casos em que houver redução de tais limites proporcionalmente a uma redução no número de administradores; (iv) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, nem como qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; (v) Deliberar sobre (a) emissão de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (b) criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia; ou (c) alterações dos direitos, características, vantagens ou preferências das ações. (vi) Alterar a política de distribuição de dividendos da Companhia; (vii) Transformar o tipo societário da Companhia; (viii) Liquidar, total ou parcial, ou dissolver a Companhia; e (ix) Autorizar os administradores da Companhia a requerer falência ou a ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **Artigo 8º.** Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. **Artigo 9º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo IV – Da administração. Seção I – Normas Gerais. Artigo 10º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo que esta atuará sob a supervisão e direção do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos do presente Estatuto Social. **Seção II – Conselho de Administração. Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por 4 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, sendo que 1 deles será designado pela Assembleia Geral como Presidente do Conselho de Administração. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração deverão ser profissionais de reputação ilibada, com qualificação, capacidade de gestão, experiência comprovada e que preencham os demais requisitos da Lei das Sociedades por Ações. **§2º.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração. **§3º.** Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer limitação. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações. **§4º.** Em caso de ausência, impedimento ou vacância de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o substituto. **Artigo 12º.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 vezes por ano e extraordinárias sempre que necessário, nas datas que vierem a ser determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, pelos demais membros do Conselho de Administração em conjunto. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência da referida reunião, com indicação de local, dia e horário da reunião e dos assuntos a serem tratados como ordem do dia; observado que, em casos de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência da referida reunião. **§2º.** O edital de convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por correio eletrônico com comprovante de recebimento. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração que comparecerem todos os membros. **§3º.** O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar todas as reuniões do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 dias de antecedência, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, sendo certo que, no caso de atraso injustificado da convocação por mais de 3 dias, qualquer outro membro do Conselho de Administração poderá realizar a convocação. **§4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da

Companhia ou em qualquer outro local previamente escolhido pelos conselheiros. Será permitida, ainda, a realização de reuniões semipresenciais ou virtuais, observadas as formalidades legais aplicáveis. **§5º.** Excetuadas as hipóteses que requeram quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros representando a maioria dos conselheiros em exercício. **§6º.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de entrega, carta registrada com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio do vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da reunião do Conselho de Administração. Nessas hipóteses, os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião serão considerados presentes. **Artigo 13º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração escolhido entre os presentes, que (a) terão os mesmos direitos de voto dos demais membros do Conselho de Administração, e que (b) não terão voto de qualidade. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **Artigo 14º.** Sem prejuízo das demais matérias cuja competência para deliberação seja do Conselho de Administração nos termos da Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração: (i) Eleição, reeleição e destituição dos diretores da Companhia; (ii) Criação, alteração e cancelamento de planos de negócios da Companhia; (iii) Aprovação, revisão, alteração e cancelamento dos orçamentos anuais da Companhia; (iv) Realização, pela Companhia, de despesas ou investimentos, incluindo a contratação de endividamento de qualquer natureza acima de R\$ 3.000.000,00, em uma ou mais operações correlatas e dentro de um mesmo exercício fiscal, observado que (a) caso tais despesas ou investimentos estejam previstos no orçamento anual; e (b) caso sejam necessários para o cumprimento de obrigação regulatórias, não será necessária submissão da matéria para aprovação do Conselho de Administração; (v) Aquisição, venda, operação ou locação de ativos imobilizados da Companhia de valor superior a R\$3.000.000,00, em uma ou mais operações estejam previstas no orçamento anual, não será necessária submissão da matéria para aprovação do Conselho de Administração; (vi) Assumir, garantir, endossar, conceder fianças, avais, ou de outra forma tornar-se responsável, direta ou indiretamente, em relação à Companhia, por quaisquer obrigações de qualquer terceiro (exceto no curso normal dos negócios), em um montante que, individualmente ou em conjunto, em qualquer ano civil, exceda R\$3.000.000,00; observado que, caso tais operações estejam previstas no orçamento anual, não será necessária submissão da matéria para aprovação do Conselho de Administração; (vii) Endividamento ou avançamento financeira da Companhia, bem como dos seus veículos de captação e empréstimos, incluindo a operações de venda de duplicatas, cessão de recebíveis ou quaisquer outras operações financeiras de dívida; observado que, caso (a) tais operações estejam previstas no orçamento anual, e/ou (b) consistam em cessão de recebíveis junto ao Cartão de Compra Suppliercard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (ou qualquer outro fundo de investimento em direitos creditórios utilizados como veículo de captação (*fundings*) para operações da Companhia), no curso normal do negócios, não será necessária submissão da matéria para aprovação do Conselho de Administração; (viii) Autorização para realização, de operações, pela Companhia, envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos, que gerem ativos e passivos financeiros para as suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial (*hedge*); (ix) Aprovação e/ou alteração de planos de opção de ações da Companhia; (x) Aquisição e/ou alienação de participações societárias pela Companhia e/ou pelas Controladas em outras sociedades, bem como a constituição de novas controladas; (xi) Cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, de marca, patente, direito autoral, know-how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial e intelectual de propriedade da Companhia; (xii) Qualquer transação envolvendo a Companhia e partes relacionadas, exceto se em bases comutativas e em condições de mercado; (xiii) O exercício do direito de voto pela Companhia em qualquer controlada da Companhia; (xiv) Alteração da política de alçadas e da política de remuneração variável da Companhia; (xv) Alterações das alçadas de crédito vigente e perfil a serem praticados pela Companhia e/ou por suas Controladas nos novos contratos a serem celebrados com clientes; (xvi) Celebração de novos contratos com Companhia com clientes com parâmetros de *spread* financeiro, prazo de financiamento, alçada de crédito e perfil de clientes diferentes daqueles definidos pelo Conselho de Administração; (xvii) Aprovação de nova linha de negócios da Companhia; (xviii) Formação de parcerias e/ou *joint ventures* pela Companhia; (xix) Abertura e encerramento de filiais, agências ou representações da Companhia, em qualquer localidade do País ou do exterior; (xx) Alteração das políticas internas da Companhia; (xxi) Aprovação da celebração de contratos que acarretem para a Companhia e/ou para suas controladas obrigações restritivas de exclusividade ou preferência ou não concorrência; (xxii) Submissão, à Assembleia Geral, das demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes; (xxiii) Submissão, à Assembleia Geral, do orçamento anual e os especiais da Companhia; (xxiv) Qualquer alteração nos métodos e práticas tributárias e contábeis da Companhia, exceto conforme exigido por lei; (xxv) Proposta, à Assembleia Geral, de operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, ou outra forma de reorganização/reestruturação societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas; e (xxvi) Proposta de ajustamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia ou qualquer de suas Controladas sejam parte, envolvendo um valor superior a um determinado montante que, individualmente ou em conjunto, em qualquer exercício fiscal, exceda R\$5.000.000,00, ou, independentemente de qualquer valor, perante qualquer autoridade governamental. **Artigo 15º.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos específicos e definidos para auxiliar ou orientar a administração da Companhia, cujos membros poderão ser membros da administração ou não. **Artigo 16º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. **§Único.** As atas das reuniões do Conselho de Administração que elegerem, destituírem, designarem ou fixarem atribuições dos Diretores, bem como aquelas destinadas a produzirem efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas nos termos da legislação aplicável. **Seção III – Diretoria. Artigo 17º.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 4 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Operações. **§1º.** Os Diretores terão, como atribuição, a execução da política, das diretrizes e das atividades da Companhia, orientados pelo Orçamento Anual e Plano de Negócios da Companhia, tudo conforme especificado pela Assembleia Geral. **§2º.** Serão atribuições dos Diretores: (i) **Diretor-Presidente:** (a) convocação e presidência das reuniões de Diretoria; (b) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, marketing, negócios e originação de novos negócios da Companhia; (c) gestão e estruturação da área de planejamento financeiro e controladoria; (d) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas financeira, de investimento, de produtos, de marketing e de originação de novos negócios; e (e) substituição do Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo a respectiva competência determinada nos termos deste Estatuto Social; (ii) **Diretor Vice-Presidente:** (a) convocação das reuniões de Diretoria; (b) estruturação, gestão e condução das áreas de risco, de crédito, de tecnologia da informação, de pessoas e de operações; (c) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas de risco, de crédito, de tecnologia da informação e de administração de pessoal e de operações; (d) supervisão da área jurídica e de compliance, com reporte ao Conselho de Administração; (e) supervisão das diretrizes de risco e administrativas; e (f) substituição do Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo competência determinada neste Estatuto Social; (iii) **Diretor Financeiro:** (a) gestão e estruturação da área de controles internos; (b) gestão e estruturação da área de risco operacional, tesouraria e auditoria, com a supervisão do Diretor Presidente; (c) administração e captação dos recursos financeiros, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos; e (d) gestão e estruturação da área de planejamento financeiro e controladoria sob a supervisão do Diretor Presidente; e (iv) **Diretor de Operações:** (a) estruturação e condução da área administrativa; (b) gestão de atividades de operações, de cobrança e atendimento do Supplier, com a supervisão do Diretor Vice-Presidente; e (c) identificação e implementação de sinergias entre negócios da Supplier, com a supervisão do Diretor Vice-Presidente. **§3º.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria. **§4º.** O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição. **§5º.** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos

novos Diretores. **§6º.** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto, respeitadas as regras de governança da Companhia, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores. Não obstante, em caso de vacância dos cargos de Diretor Financeiro e/ou de Diretor de Operações, o exercício de suas respectivas funções e atribuições caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, respectivamente, até que tais membros sejam eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 18º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social da Companhia assim exigir. **§1º.** As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 Diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 2 Diretores, se só houver dois diretores em exercício. **§2º.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria dos votos. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria: (i) Execução dos trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; (ii) Gestão dos negócios da Companhia, orientada pelos parâmetros e metas estabelecidas no Orçamento Anual e no Plano de Negócios; (iii) Representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste; (iv) Nomeação de procuradores, observado o disposto no art. 20 deste Estatuto Social, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 ano, ressalvado nas seguintes hipóteses: mandato judicial, mandato referente a proteção da propriedade intelectual, cujo prazo poderá ser indeterminado; (v) Abertura e movimentação de contas bancárias; contratação e emissão de funcionários; registro contábil de todas as operações e transações da Companhia; seguro e manutenção de seguro, quando conveniente e da forma adequada, por seguradora renomada, de todos os ativos da Companhia passíveis de serem seguros; e prática de todos os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais; (vi) Elaboração, anualmente, do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras do exercício, bem como submissão ao Conselho de Administração das demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício; (vii) Submissão à Assembleia Geral do orçamento anual e os especiais da Companhia; (viii) Aprovação e alteração dos organogramas e regimentos internos da Companhia; (ix) Propositura ao Conselho de Administração da distribuição de juros sobre capital próprio e/ou dividendos, com base em demonstrativos financeiros de exercício social completo ou intermediário; e (x) Observância e cumprimento das regras de governança da Companhia, previstos em qualquer instrumento particular em que a Companhia e/ou seus acionistas figurem como partes intervenientes anuentes. **Artigo 20º.** Observado o exposto acima, a representação ativa e passiva da Companhia em atos, contratos e operações que impliquem responsabilidade da Companhia compete, privativamente, a 2 Diretores em conjunto, ou por um procurador em conjunto com um Diretor. **§Único:** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadores e outros de idêntica natureza em atos que não gerem obrigações para a Companhia; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas controladas (se houver) e demais sociedades em que tenha participação acionária, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. **Artigo 21º.** Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com um Diretor, representar a Companhia na prática legítima de atos e assunção de obrigações em nome da Companhia. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados. **Artigo 22º.** Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças ou quaisquer outras garantias ou atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta. **Capítulo V – Do conselho fiscal. Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e será instalado a qualquer momento conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que, em caso de instalação, será composto por 4 membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no §2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiver no efetivo exercício das funções, observado o §3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI. Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de lucros. Artigo 24º.** O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observados a Lei das Sociedades por Ações e este Estatuto Social. **Artigo 26º.** As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% do capital social; (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata o item "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo 25% será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) Do saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (a) pagamento de dividendo complementar aos acionistas; e (b) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos em orçamento de capital. **Artigo 27º.** A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos intermediários, e juros sobre capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reserva de lucros do último balanço anual ou semestral, desde que observadas as regras do artigo 204 da Lei nº das Sociedades por Ações. **Capítulo VII – Do juízo arbitral. Artigo 28º.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (**"CAM-CCBC"**), mediante envio de comunicação escrita às partes envolvidas, com cópia ao CAM CCBC, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito (**"Regulamento"**), observados os procedimentos previstos no Regulamento. **§Único.** A sentença de arbitragem será proferida em território brasileiro de forma final, vinculando as partes e seus sucessores por qualquer razão. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos cautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes na controvérsia e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.307/96. **Capítulo VII – Disposições gerais. Artigo 29º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 30º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme a Lei das Sociedades por Ações.

Cross Doctor Apoio e Gestão de Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº 53.631.075/0001-37 - NIRE 35.263.011.321

2ª Alteração Contratual da Constituição e Transformação em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento: **Fernando Vilela Salis**, R.G nº 17.613.400-1 SSP/SP, CPF/MF nº 070.498.988-30. **Ana Carolina Lorga Salis**, CRM/SP nº 82832, RG nº 18.551.952-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 212.845.608-80. Únicos sócios desta Sociedade, Resolvem alterar o Ato Constitutivo da Empresa, conforme cláusulas a seguir: **1.** Os sócios, de comum acordo, aprovam a transformação da Empresa, de sociedade limitada em sociedade por ações, sem qualquer dissolução ou solução de continuidade, mantendo inalterados os direitos e obrigações que compõe o patrimônio desta, passando a mesma a adotar a denominação de **"Cross Doctor Apoio e Gestão de Saúde S.A."** ("Companhia"). **1.1.** É aprovada a conversão das 500.000 quotas representativas do capital da Empresa, representativas do capital social de R\$ 500.000,00, totalmente subscritas e integralizadas, em 500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **1.2.** O acionista decide aprovar o Estatuto Social. **1.3.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 Presidente e 01 Diretora, com poderes e atribuições conferidos no Estatuto Social. **1.4.** A Diretora e o Diretor Presidente eleito no presente ato é: **(a) Presidente: Fernando Vilela Salis e (b) Diretora: Ana Carolina Lorga Salis**, acima qualificados. **1.5.** A diretora e o presidente são eleitos pelo prazo indeterminado, tomando posse neste ato, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social. **1.6.** O Presidente ora eleito, declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração da companhia por lei especial ou em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, de forma digital. São José do Rio Preto, 22/05/2024. Eleitos: Fernando Vilela Salis – Presidente; Ana Carolina Lorga Salis – Diretora. Clóvis Henrique de Moura – Advogado OAB/SP 152.679. **Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Nome, Objeto, Sede e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A Cross Doctor Apoio e Gestão de Saúde S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem como objeto social Companhia tem por objeto social: 7740-3/00 – gestão de ativos intangíveis não financeiros; 8660-7/00 – atividades de apoio de gestão de saúde; 8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas de tecnologia de saúde; - 7490-1-04 – atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; **Artigo 3º.** A Companhia terá sua sede na Avenida Olinda Adadas Tarráf, nº 521 – condomínio Village Flamboyant, CEP: 15.093-102, São José do Rio Preto, SP, poderá abrir, transferir e extinguir filiais, representantes ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior onde for julgado conveniente pela deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 500.000,00 totalmente subscrito e integralizado, dividido em 500.000,00, ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º.** A Companhia é facultado, mediante deliberação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia. **§ 1º.** As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões. **§ 2º.** Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 dias para o exercício desse direito. **Capítulo III – Das Assembleias Gerais de Acionistas. Artigo 8º.** A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (i) ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar sua remuneração global e a Extraordinária sempre que necessário; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral será convocada com observância dos preceitos legais (i) pelo Diretor Presidente, com a indicação da ordem do dia; (ii) pelo Conselho Fiscal; ou (iii) por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais. **Artigo 10º.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto. **Artigo 11º.** Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia. **Artigo 12º.** As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser apresentados na Assembleia, antes de sua instalação, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais. **Artigo 13º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por (i) qualquer outro Diretor; (ii) qualquer acionista; ou (iii) advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes em tal assembleia, o qual convocará um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Artigo 15º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social. **§ 1º.** Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. **§ 2º.** A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria. **Artigo 16º.** A Diretoria será composta por 01 membro, sendo um Diretor Presidente e o Diretor sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 anos, admitida a reeleição. **§ 1º.** Poderá a Assembleia Geral, por deliberação da maioria simples de seus membros, destituir qualquer Diretor. **§ 2º.** O Diretor poderá fazer jus ao recebimento de uma remuneração pelo exercício do cargo, em montante compatível com as funções que vierem a ser exercidas por tal profissional, conforme determinado pela Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 17º.** Respeitado o disposto neste Estatuto Social, e o disposto na legislação aplicável, compete à Diretoria, na forma abaixo, administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, podendo desenvolver todos os negócios sociais, sendo de sua competência tudo o que não for vedado ou atribuído a outro órgão da Companhia por lei ou pelo presente Estatuto Social, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais. **Parágrafo Único.** A representação da Companhia e sua gestão será realizada: **(a)** sempre em conjunto por 01 Presidente; **(b)** por 01 Diretora em conjunto com 1 procurador da Companhia; ou (c) isoladamente por 1 procurador da Companhia investido de poderes específicos. **Artigo 18º.** Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a 1 ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. **Parágrafo Único.** Com exceção aos dispositivos supra, os procuradores com poderes "ad iudicium" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substituir com reservas de iguais poderes. **Artigo 19º.** Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado ao Diretor, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social e/ou assuma, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros. **Artigo 20º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante, observada a forma de nomeação acima referida. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 21º.** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Balanço. Artigo 22º.** O Exercício Social da Companhia coincidirá com o ano civil, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia. **Artigo 23º.** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 5% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único.** O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Artigo 24º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei. **§ 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **§ 2º.** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **Capítulo VII – Direito de Recesso e Liquidação dos haveres. Artigo 25º.** Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 26º.** Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratada por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 dias da data do evento de retirada, corrigidas pelo IGP-M/FGV, positivo, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Único.** Se o acionista retirar não concordar com o laudo poderá no prazo de 30 dias, nomear uma segunda empresa. Caso os laudos não tenham uma diferença de mais de dez por cento, será adotado o valor médio dos dois laudos. Caso a diferença seja maior do que dez por cento, será nomeada, de comum acordo, uma terceira empresa, adotando-se como valor definitivo o valor médio entre o valor apurado por esta terceira empresa e o valor de um dos dois laudos anteriores que dele se aproximar. **Artigo 27º.** Caso a Companhia não possua caixa necessário para fazer frente ao pagamento dos haveres, tais haveres poderão ser pagos pela Companhia mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia. **§ 1º.** Em qualquer das hipóteses prevista para o exercício do direito de retirada, os acionistas e a Companhia deverão observar os seguintes princípios: **(a)** a preservação da continuidade das atividades da Companhia; e **(b)** a manutenção do seu capital de giro. **§ 2º.** O pagamento dos haveres mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia seguirá as seguintes formalidades: **(a)** a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 dias contados da entrega do Balanço Patrimonial Especial, proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia; **(b)** no prazo de 15 dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (a) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária; **(c)** caso o acionista recuse, tempestivamente, a proposta da administração, conforme itens acima, a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 dias contados da manifestação do acionista, nova proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia; **(d)** no prazo de 15 dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (c) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária; **(e)** caso o acionista recuse, tempestivamente, a nova proposta da administração, conforme itens acima, referido acionista, desde já, concorda em aguardar que a administração da Companhia venda, pelo preço de mercado, a quantidade de imóveis que se façam necessários para atingir o valor dos haveres do respectivo acionista, para que possa pagá-lo em moeda corrente nacional, conforme o recebimento dos recursos financeiros obtidos em tais vendas. **Capítulo VIII – Das Disposições Finais. Artigo 28º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante. **Artigo 29º.** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Artigo 30º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação do presente Estatuto Social. São José do Rio Preto, 22/05/2024. Fernando Vilela Salis – Presidente; Ana Carolina Lorga Salis – Diretora. Clóvis Henrique de Moura – Advogado OAB/SP 152.679. JUCESP – Registrado sob o nº 253.425/24-4 e NIRE 35.300.640.918 em 25/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Bela Vista Holding S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Aos 01/06/2021, às 10h00, na Rua Maria Sbrissa, nº 56, Sala 02, Jardim Agarrusi, Itu-SP, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição: **Samuel Aparecido Vieira Cordeiro Junior**, CPF nº 307.372.778-74, RG nº 40.332.273-X SSP/SP, **Priscila Bresciani da Silveira Cordeiro**, CPF nº 295.026.378-01, RG nº 34.595.594-8 SSP/SP. Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Samuel Aparecido Vieira Cordeiro Junior**, que convidou a mim, **Priscila Bresciani da Silveira Cordeiro**, para secretariá-lo. Declarando instalada a assembleia, o Sr. Presidente informou que a mesma tinha como objetivo constituir uma companhia sob a denominação de **Bela Vista Holding S.A.**, cujo projeto de Estatuto encontra-se sobre a mesa, versado sobre os seguintes termos: **Estatuto Social "Bela Vista Holding S.A." Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração da Sociedade.** Artigo 1º. Com a denominação de **Bela Vista Holding S.A.** fica constituída uma sociedade anônima, ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. O objeto da sociedade é **Holding de Instituições Não Financeiras.** Artigo 3º. A sociedade terá sua sede na **Cidade de Itu, Estado de São Paulo, Rua Maria Sbrissa, nº 56, Sala 02, Jardim Agarrusi, CEP 13.309-461**, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional. Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** Artigo 5º. O capital social da sociedade é de **R\$ 100.000,00**, sendo R\$ 5.000,00 subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional no ato e o restante R\$ 95.000,00 a ser integralizado em 12 meses, dividido em 100.000 ações nominais no valor de R\$ 1,00 cada uma. Artigo 6º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo decadal de 30 dias, contado a data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes. Artigo 7º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Das Assembleias.** Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as Extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 9º. A convocação de qualquer Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, deverá ser feita por qualquer um dos Diretores da Companhia, que deverá presidir e designar quem deverá secretariar os respectivos trabalhos, com pelo menos 8 dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 10º. A Companhia poderá oferecer garantias reais a terceiros através de seus Diretores, nomeados em Assembleia Geral nos termos do Capítulo IV, Artigo 12º deste Estatuto Social, dispensando-se sua aprovação via Assembleia Geral, bastando a anuência expressa de um ou mais Diretores que poderão assinar em conjunto ou isoladamente. Artigo 11º. Para aprovação da transformação da Companhia em outro tipo societário, serão exigidos votos que representem a maioria do capital social da Companhia, independente da espécie de ações. **Capítulo IV – Diretoria.** Artigo 12º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 Diretores ou mais, acionistas ou não, residentes no país, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 anos, e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no livro de Atas de Reuniões de Diretoria, ficando dispensados de prestar caução. § 1º. Os mandatos dos membros da Diretoria são únicos e coincidentes, sendo que o prazo de gestão de cada um dos administradores estender-se-á até a investidura de seu substituto. § 2º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. Artigo 13º. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. (Ocorrendo ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, as suas atribuições serão por outro Diretor. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor, os Diretores remanescentes convocarão a Assembleia Geral, dentro de até 15 dias, contados da data da vacância para a eleição do substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato. Artigo 15º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, exceto aqueles que por lei ou pelo presente estatuto dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 16º. A representação da Companhia, os atos operacionais de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para Companhia ou que a exonerem de obrigações com terceiros, tais como assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: **a)** pelo acionista com maior número de ações subscritas, ou qualquer um dos Diretores agindo sempre conjuntamente com acionista majoritário, ou **b)** por 01 procurador nomeado pelo acionista majoritário ou em conjunto com todos os acionistas, agindo isoladamente, nos limites dos poderes ele outorgados; **c)** as movimentações bancárias poderão ser realizadas pelo acionista com maior número de ações subscritas, ou qualquer um dos Diretores agindo sempre conjuntamente com acionista majoritário. § 1º. A alienação oneração de bens imóveis da sociedade, bem como, poderes para assinar quaisquer documentos, contratar empréstimos, fianças dentre outros, ficará a cargo do acionista majoritário. § 2º. A representação da Companhia perante Ministério da Fazenda (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ) será de competência exclusiva dos Diretores. § 3º. A chamada para aumento de capital social da sociedade somente poderá ser realizada pelo acionista com maior número de ações da sociedade. Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. § 1º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social ou em filiais da Companhia, e delas serão lavradas atas no livro societário competente. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer um dos Diretores, com 02 dias de antecedência. § 2º. A reunião poderá ser realizada por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico ou telefônico que viabilize a deliberação simultânea dos Diretores sobre os temas constantes da ordem do dia, sendo que a realização da reunião por tais meios de comunicação deverá ser considerada como comparecimento pessoal dos Diretores. § 3º. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. § 4º. As deliberações serão aprovadas por unanimidade dos Diretores. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 18º. O conselho fiscal será constituído de 02 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos, sempre que necessário, pela Assembleia Geral, que lhes fixará os vencimentos. Artigo 19º. O conselho fiscal, que terá as atribuições previstas em lei, somente entrará em funcionamento quando for solicitado por acionista, atendidos os requisitos legais. **Capítulo VI – Exercício Social.** Artigo 20º. O exercício social coincidirá com o ano civil. Encerrado o exercício social, será organizado um balanço geral das operações da Companhia e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao exercício, podendo ser levantados balançes periódicos, a critério da Diretoria. Artigo 21º. Dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as depreciações e feita a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos 5% para a constituição da reserva legal, até que esta atinja o montante de 20% do capital social. Artigo 22º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo remanescente na conta de lucros do exercício, determinando sua distribuição total ou parcial, ou constituindo as reservas que entender conveniente. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 23º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação e designar os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Capítulo VIII – Foro.** Artigo 24º. Para dirimir questões oriundas do presente contrato. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itu, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX – Disposições Finais.** Artigo 25º. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu a votação o estatuto social, capítulo por capítulo, tendo ele sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em pauta a eleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2021, resultando na eleição do Sr. **Samuel Aparecido Vieira Cordeiro Junior** (Diretor Presidente), e **Priscila Bresciani da Silveira Cordeiro** (Diretora), todos já qualificados. Na oportunidade, os eleitos declararam não estarem incursos em qualquer penalidade de Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas deveriam assinar a lista de subscrição do capital, o que foi feito, resultando na seguinte distribuição: **Samuel Aparecido Vieira Cordeiro Junior:** 50.000 Ações, R\$ 50.000,00, **Priscila Bresciani da Silveira Cordeiro:** 50.000 Ações, R\$ 50.000,00. **Total: 100.000 Ações, R\$ 100.000,00.** Os acionistas integralizam neste ato, 5% do capital subscrito, em moeda corrente nacional. Finalmente, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **"Bela Vista Holding S.A."**, esclarecendo, ainda, que os membros do conselho de administração eleitos tornariam as providências necessárias no sentido de sua completa legalização. Nada mais a tratar. Itu/SP, 01/06/2021. **Samuel Aparecido Vieira Cordeiro Junior** – Diretor Presidente; **Priscila Bresciani da Silveira Cordeiro** – Diretora. Gilmar Donizeti Meneghini Júnior – Advogado OAB/SP 282597. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.575.849 em 27/08/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Mafe Energia e Participações S.A.

CNPJ nº 08.386.634/0001-36 - NIRE 3530033470-1

Editais de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

Fernando Antonio Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da **Mafe Energia e Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 08.386.634/0001-36, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Estatuto Social, c/c o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas para a **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada, na sede da Companhia, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Sala 11D, Itaim Bibi, CEP 04536-000 e, simultaneamente, via videoconferência, tal como autorizado pelo artigo 121 parágrafo único, da Lei 6.404/1976, por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/88107438828?pwd=HRGbzWZlY2RyBt5vYwSmGnLnEdG.1>, no dia 20 de agosto de 2024, às 15:00 horas em primeira convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 (três quartos) do capital social, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia:** **a)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023; **b)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. **Informações Gerais:** Os acionistas que não puderem comparecer pessoalmente poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no artigo 10, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. A documentação referente às deliberações foi publicada dentro do prazo legal, estando disponível na sede da sociedade. São Paulo, 15 de julho de 2024. **Fernando Antonio Bertin**, Presidente do Conselho de Administração. (17.18 e 19/07/2024)

Confira nosso site:
datamercantil.com.br**Juros: taxas caem alinhadas à curva dos Treasuries, mas fala de Lula reduz ritmo**

Os juros futuros recuaram nesta terça-feira, influen-

ciados pela consolidação das apostas na queda do juro nos EUA em setembro que, por sua vez, jogou para baixo os rendimentos dos Treasuries, favorecendo também um alívio no câmbio. A queda das taxas foi mais firme pela manhã, perdendo fôlego à tarde após declarações do presidente Lula sobre a necessidade de corte de gastos.

No fechamento, a taxa do contrato de Depósito Interfinanceiro (DI) para janeiro de 2025 estava em 10,575%, de 10,589% ontem no ajuste, e a do DI para janeiro de 2026

cedia a 11,09% (de 11,17%). O DI para janeiro de 2027 tinha taxa de 11,35%, de 11,43% ontem, e o DI para janeiro de 2029, taxa de 11,71%, de 11,76%. A agenda local esvaziada já deslocava o foco para o exterior logo cedo. Nos EUA, a estabilidade das vendas do varejo em junho contrariou o consenso de queda de 0,2%, reduzindo as apostas num orçamento de redução de até 75 pontos-base nos juros neste ano, mas manteve intacta a percepção de que o ciclo do ciclo será em setembro. IstoÉDinheiro

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/MF nº 30.914.898/0001-74 - NIRE 35300518594

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024

Data/Hora/Local: 27/06/2024, 10hs, na sede da Companhia. **Convocação, Presença:** Dispensada. A presença do único acionista da Companhia, titular de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, estando, portanto, atingido o quórum de instalação da presente. **Mesa:** Presidente: Rogério Bolzani Caldas; e Secretário: Felipe Rodrigues Tonetti. **Deliberações aprovadas:** **5.1.** Registrar que a ata a que se refere a presente assembleia geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1.º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Em razão da conversão da totalidade das Debêntures em ações de emissão da Companhia, homologar o aumento de capital decorrente de tal conversão, passando o capital social da Companhia de R\$ 200.001.000,00 para R\$ 457.974.000,00, um aumento, portanto, de R\$257.973.000,00, mediante a emissão de 800.004.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão de R\$0,3224656377 por ação, e consignar que tais ações já foram emitidas e registradas no livro de registro de ações pela Diretoria da Companhia, em cumprimento às obrigações assumidas pela Companhia na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia. **5.3.** Aprovar e ratificar a renúncia ao cargo de membro independente do Conselho de Administração do Sr. Irineu Francisco Delfino Massaia, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, com a assinatura do respectivo Termo de Renúncia, o qual fica arquivado na sede da Companhia. **5.4.** A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato 2 anos contados da presente data, ou até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026, os Srs: **(a)** Presidente do Conselho de Administração: **Gustavo Nickel Buffara de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas; **(b)** Membro do Conselho de Administração sem designação específica: **Otávio Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil; **(c)** Membro do Conselho de Administração sem designação específica: **Hélio Tokeshi**, brasileiro, divorciado, economista; **(d)** Conselheiro Suplente ao Membro do Conselho de Administração Hélio Tokeshi, acima qualificado: **Felipe Rodrigues Tonetti**, brasileiro, casado, administrador de empresas; **(e)** Membro do Conselho de Administração sem designação específica: **Paulo Todescan Lessa Mattos**, brasileiro, solteiro, advogado; e **(f)** Membro Independente do Conselho de Administração: **Rogério Frota Melzi**, brasileiro, solteiro, engenheiro e administrador. **5.4.1.** Em conformidade com as deliberações ora tomadas, a composição consolidada do Conselho de Administração da Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. **5.4.2.** Os Conselheiros ora eleitos tomam posse assinando os respectivos termos de posse que ficam arquivados na Companhia e declaram sob a pena da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **5.5.** A criação do cargo de Diretor de Operações da Companhia e suas atribuições, bem como, as atribuições do cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A. **5.6.** Em razão das deliberações acima, aprovar a reformulação do estatuto social da Companhia. **5.7.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado na presente Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais. São Paulo/SP, 27/06/2024. JUCESP nº 265.511/24-0 em 15/07/2024. Maria Cristina Frei Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** A Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º Andar, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04534-013, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a gestão de ativos e participações societárias em outras companhias no setor de saúde, hospitalar e laboratorial; (ii) a prestação de serviços de apoio administrativo e gestão estratégica de negócios; (iii) a execução de projetos, obras e serviços de engenharia civil, por conta própria ou de terceiros; e (iv) as atividades para construção civil e serviços, funções e/ou tarefas acessórias a elas inerentes. **§Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia (e de suas subsidiárias), bem como em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 457.974.000,00, dividido em 1.000.005.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. **§2º.** A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral de Acionistas, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§3º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, não podendo a Companhia emitir partes beneficiárias. Sem prejuízo do disposto neste §3º, a Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ações preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições legais e do presente Estatuto Social. **Artigo 6º.** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no Artigo 132 da Lei das S.A.; e (ii) extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **§1º.** Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas nos Artigos 123 e 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada mediante notificação por escrito, com 08 dias de antecedência à sua realização, a ser enviada individualmente aos acionistas, contendo data, hora, local e ordem do dia, e entregue da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento. **§2º.** Todos os documentos pertinentes à ordem do dia, a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia na ocasião da convocação para tal assembleia. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei e deste Estatuto Social e será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **Artigo 9º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social ou por acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, é de competência da Assembleia Geral: i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos em excesso ao dividendo mínimo obrigatório; ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente; iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável; iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das S.A.; v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia; vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social da Companhia; vii) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades ("Investidas" e "Controladas", respectivamente) e/ou de ativos da Companhia, Investidas ou Controladas; viii) deliberar (a) sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, ou qualquer outra forma de reorganização societária que as envolva, (b) transferência de parte substancial dos ativos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, que gere a descontinuidade de suas atividades, e (c) formação de sociedades, joint-ventures ou parcerias envolvendo a Companhia, suas Investidas e/ou Controladas; ix) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço; x) deliberar sobre a emissão de debêntures e quaisquer outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços; xi) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grampamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia; xii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou outras formas de remuneração baseadas em ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, às Investidas e/ou Controladas; xiii) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Investidas e Controladas; xiv) aprovar qualquer compromisso que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da Companhia; xv) sempre que se fizer necessária a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, escolher a empresa especializada responsável pela sua preparação dentre aquelas indicadas pelo Conselho de Administração; xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; xvii) deliberar sobre a prestação de garantias, pela Companhia, em favor de terceiros que não suas Investidas e Controladas, em valor superior a R\$ 500.000,00; xviii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; xix) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência; xx) obtenção e/ou cancelamento de registro de companhia aberta para a Companhia, sendo que em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores

ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no Artigo 8º da Instrução nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 30/08/2016, conforme alterada; xxi) aprovar qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas; xxii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar a participação da Companhia, de suas Investidas ou Controladas em contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital; xxiii) aprovar o aumento do capital social de qualquer Investida e Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia; xxiv) aprovar ajustamento, acordo, transação ou desistência de qualquer ação judicial, em nome da Companhia, suas Investidas e/ou Controladas, envolvendo quantia equivalente ou superior a R\$ 3.000.000,00, exceto pela requisição de medidas liminares ou cautelares com o objetivo de evitar um efeito adverso à Companhia, às suas Investidas e/ou Controladas; xxv) aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Companhia; xxvi) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 20.000.000,00; xxvii) aprovar assinatura de propostas vinculantes visando a expansão das atividades, incluindo concorrências públicas para a prestação de serviços hospitalares, ou a construção de infraestrutura hospitalar com um valor agregado acima de R\$ 20.000.000,00; xxviii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão celebrados pelas Investidas e Controladas, relacionados a matérias de equilíbrio econômico-financeiro e/ou que tenham impacto financeiro maior que R\$ 20.000.000,00; e xxix) aprovar a contratação de novas dívidas financeiras, empréstimo, endividamento, financiamento, nota, título de crédito ou outro instrumento financeiro, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, que envolva montante individual ou agregado (em uma série de operações relacionadas) superior a R\$ 20.000.000,00 ou celebrar aditamento ou de qualquer forma alterar as condições de tais operações vigentes que individualmente tenham ou passem a ter um valor histórico superior a R\$20.000.000,00. **Artigo 10º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **§1º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º, do Artigo 130 da Lei das S.A. **§2º.** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos. **Artigo 11º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Artigo 126 da Lei das S.A. **Capítulo IV. Administração da Companhia. Seção I. Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 12º.** Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia. **§1º.** No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia (e suas subsidiárias): i) os acionistas; ii) os empregados ativos; iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **§2º.** A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§3º.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§4º.** A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores. **§5º.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros ou se consentirem, por escrito, com a realização da reunião convocada com um período de antecedência inferior àquele previsto no Artigo 15º abaixo, ainda que não compareçam à reunião. **§6º.** Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o §7º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **§7º.** Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **§8º.** Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participam remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata. **§9º.** A remuneração dos órgãos de administração da Companhia se dará por meio de política de remuneração global da administração, a qual será aprovada pela Assembleia Geral e supervisionada pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto no Artigo 12º, §4º acima. O plano de remuneração poderá ser atualizado bianualmente por deliberação da Assembleia Geral, com base em pesquisa de mercado a ser conduzida por empresa terceira especializada e aprovada pelo Conselho de Administração, desde que tal atualização não importe, de forma agregada ou individual, um aumento superior a 10% ao ano e não envolva um aumento no limite de ações a serem emitidas no plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aprovado pela Assembleia Geral. **Seção II. Conselho de Administração. Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto por 05 membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e, em casos específicos, conforme determinado pelos acionistas em Assembleia Geral, poderá haver eleição de conselheiro independente para preenchimento de 1 dos assentos do Conselho de Administração e/ou de conselheiros suplentes, cujo mandato de 02 anos seguirá àquele do Conselheiro titular do qual se e suplente. **§1º.** O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, quando da eleição do Conselho de Administração e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **§2º.** Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato. **§3º.** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, superintendentemente, os mesmos fatores de impedimento. **§4º.** Cada Conselheiro tem direito a 01 voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente pessoalmente, de forma remota, ou, ainda que não esteja presente, conforme o disposto no Artigo 12º, Parágrafos 6º e 7º acima, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência. **§5º.** Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio (a) da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, e (b) por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o §6º do Artigo 12º acima, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração. **Artigo 14º.** Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro do Conselho de Administração. **§Único.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 15º.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer outro membro, mediante notificação escrita – carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação – enviada com antecedência mínima de 05 dias, em primeira convocação, ou 03 dias, em segunda convocação, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, ou, caso o Presidente não atenda em até 03 dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração. **§1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente. **§2º.** O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros presentes, em consonância com o disposto no Artigo 12º, §5º, acima. **§3º.** Os Diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar evidências

esclarecimentos que sejam necessários. **Artigo 16º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social; ii) eleger e destituir os membros dos comitês que venham a ser por ele instituídos, de assessoramento ao Conselho de Administração, ou outros; iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de Investidas, solicitar informações sobre contratos celebrados em vias de celebração, e quaisquer outros atos; iv) instituir comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades, que atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos; v) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia e de Investidas; vi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, deliberando sobre a sua submissão à Assembleia Geral; vii) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia; viii) deliberar sobre a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia e submeter tal deliberação à aprovação da Assembleia Geral, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre a Companhia; ix) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, independentemente da prerrogativa originalmente atribuída ao Presidente do Conselho de Administração; x) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; xi) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; xii) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, suas Controladas e Investidas, elaborados pela Diretoria ("Plano de Negócios" e "Orçamento Anual", respectivamente), e, aprovados, acompanhar sua execução; xiii) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e no Orçamento Anual vigentes; xiv) aprovar projetos de investimentos da Companhia, das Investidas ou Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes; xv) aprovar a celebração, alteração, aditamento ou rescisão de contratos entre a Companhia ou suas Investidas ou Controladas e qualquer de suas partes relacionadas, sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (*arms' length*), sempre observando a política da Companhia e de suas Investidas ou Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado; xvi) aprovar qualquer alteração à política para operações com partes relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência; xvii) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das suas Investidas ou Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$ 1.000.000,00; xviii) aprovar a obtenção, pela Companhia, pelas Investidas e/ou Controladas, incluindo sociedades de propósito específico (SPEs), de quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures ou endividamentos de qualquer natureza ou arrendamento mercantil (*leasing*), bem como eventuais modificações de tais operações, a qualquer título, e em qualquer valor, observado, entretanto, o disposto no Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, exceto (a) se expressamente previsto no Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual, e até R\$ 2.500.000,00, (b) se por investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já dadas ou que venham a ser dadas pela Companhia ou por qualquer Investida ou Controlada, e (c) por garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos no item "b"); xix) deliberar sobre a emissão, pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, na forma da legislação em vigor; xx) exceto pelo disposto no item "xviii)" acima, aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza a terceiros, incluindo a concessão, pela Companhia, de avais, fiança ou outras garantias, a qualquer título, em valor igual ou menor que R\$ 500.000,00; xxi) aprovar a realização de quaisquer atos que importem uma assunção de obrigação, para a Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00; xxii) a renúncia de direitos pela Companhia, suas Investidas ou Controladas, em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00; xxiii) o ajustamento de ações judiciais ou administrativas pela Companhia ou pelas Investidas com valores de demanda ou envolvido acima de R\$ 500.000,00, a instauração de procedimento arbitral, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral igualmente acima de R\$ 500.000,00; xxiv) aprovar mudança do objeto social das Investidas e Controladas; xxv) aprovar a celebração ou alteração dos acordos de acionistas e/ou quotistas das Investidas e/ou Controladas; xxvi) orientar previamente, a Diretoria, acerca da manifestação de voto da Companhia nas Investidas e Controladas; xxvii) aprovar a distribuição de dividendos das Investidas e Controladas (a) em proporção inferior à participação da Companhia nas Investidas e Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Investidas e Controladas; ou (b) de forma diferente do previsto no respectivo Estatuto ou Contrato Social; xxviii) aprovar (a) a contratação de conselheiros, diretores e membros de quaisquer comitês para as Investidas e Controladas, ainda que a remuneração e os benefícios a eles relacionados, de qualquer natureza, estejam previstos e aprovados nos termos do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual da Companhia; xxix) fixar a remuneração, os benefícios de qualquer natureza e a participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Investidas e Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Investidas e Controladas; xxx) quando aplicável, selecionar e aprovar a contratação de assessores de bancos de investimento que auxiliarão a Companhia em um evento de liquidez; xxxi) aprovar a desistência ou renúncia de quaisquer direitos relevantes, ou de quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão detidos pelas Investidas e Controladas, seja arbitral, judicial ou extrajudicialmente; xxxii) aprovar assinatura de aditivos aos contratos de concessão atualmente vigentes e celebrados pelas Investidas e Controladas, exceto para refletir adições e/ou alterações de escopo e outros temas comumente discutidos com o poder concedente de referidos contratos, desde que tais aditivos não sejam relacionados a matérias de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou não tenham um impacto financeiro maior que R\$ 20.000.000,00; e xxxiii) disponibilizar para os acionistas da Companhia os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas/quotistas e programas de opções de aquisição de ações/quotas ou valores mobiliários de emissão da Companhia, de suas Investidas e/ou Controladas, sempre que solicitado. **Seção III. Diretoria. Artigo 17º.** A Diretoria será composta por até 04 Diretores, sendo admitido o acúmulo de funções, que deverão residir no País, dos quais (i) 01 ocupará o cargo de Diretor Presidente, (ii) 01 ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) 01 ocupará o cargo de Diretor de Novos Negócios e M&A; e 1 ocupará o cargo de Diretor de Operações. Os demais diretores, se existentes, ocuparão cargos de Diretor sem designação específica. **§1º.** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 02 anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato. **§2º.** Os Diretores, tanto da Companhia quanto de suas Subsidiárias, terão prazo de mandato coincidente de 02 anos, iniciando-se e encerrando-se na mesma data, de maneira a uniformizar o mandato da Diretoria em exercício. **Artigo 18º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que se possa instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos diretores em exercício. **§1º.** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 03 dias de antecedência, dispensando se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros, conforme o disposto no Artigo 12º, §5º acima. **§2º.** As deliberações da diretoria serão tomadas por unanimidade dos votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio, conforme o disposto no Artigo 12º, §8º acima. **§3º.** Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, observado o disposto no Artigo 12º, §6º acima. **Artigo 19º.** Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral da Companhia, de suas Investidas e Controladas, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto disposto, entre outros poderes, dos necessários para: i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma de adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia geral; iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e iv) outorgar mandatos em nome da Companhia. **§1º.** Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete: i) ao Diretor Presidente (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia, (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores, (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia; ii) ao Diretor Financeiro (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas, (c) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia, (d) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas Controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; (e) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto às instituições financeiras; e (f) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; iii) ao Diretor de Novos Negócios e M&A: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) desenvolver a estratégia de crescimento por meio de parcerias ou aquisições; (c) desenvolver o pipeline de oportunidades em novos negócios; (d) avaliar as exposições de risco da Companhia em eventuais transações; (e) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente e com o Diretor Financeiro investir em novos ativos, contratar e gerir contratos de financiamento; e (f)

continua »

continuação →

exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e iv) ao Diretor de Operações: (a) implementar o plano de negócios da Companhia segundo o modelo de negócios traçado antecipadamente; (b) liderar e orientar equipes; (c) auxiliar o Diretor Presidente na execução do planejamento estratégico, de modo a estabelecer iniciativas críveis em prol do desenvolvimento da Companhia; (d) auxiliar o Diretor Presidente em suas atividades e obrigações; (e) realizar o controle de qualidade dos serviços da Companhia; e (f) sugerir políticas de segurança e de qualidade. **§2º.** Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição. **Artigo 20º.** Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento dos termos, condições e exigências estabelecidos em lei e neste Estatuto Social. **§1º.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo outro Diretor, que o substituirá, exercendo todas as suas funções e deveres (ressalvado que a competência e os poderes individuais do Diretor Presidente na representação da Companhia, quando a Companhia possuir mais de 02 (dois) Diretores, não serão exercíveis no caso de substituição temporária). **§2º.** No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor Presidente deverá cumular as suas funções, devendo convocar Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro cumulará suas funções, devendo convocar reunião de Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, para eleição de diretor para o cargo vago. Para os fins deste Artigo, ocorrerá "vacância" com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados, ou, ainda, com a ausência injustificada por mais de 180 dias consecutivos, de qualquer membro da Diretoria. **Artigo 21º.** A Companhia será representada, ativa e passivamente, perante terceiros, pela assinatura conjunta de (a) 02 Diretores; ou (b) 01 Diretor e 01 procurador; (c) pela assinatura conjunta de 02 procuradores; ou (d) por 01 Diretor ou 01 procurador, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do §2º abaixo. **§1º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou por 01 procurador (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Investidas, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral da Companhia sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. **§2º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competên-

cia, visando restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou 01 procurador. **§3º.** Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 02 Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 22º.** Os atos de qualquer acionista, Conselheiro, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias – são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 23º.** O Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia serão elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Caso não haja aprovação expressa de um novo plano de negócios pelo Conselho de Administração, a Diretoria deverá continuar a cumprir com o último Plano de Negócios aprovado. **§1º.** O Plano de Negócios da Companhia conterá os planos e as projeções para os próximos 05 exercícios sociais, podendo ser atualizado a cada semestre, devendo detalhar os objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia, suas Investidas e Controladas, seus respectivos orçamentos, planos e investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, a identificação dos principais responsáveis e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia, suas Investidas e Controladas. **§2º.** O Orçamento Anual da Companhia deverá refletir o Plano de Negócios. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 24º.** O Conselho Fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, na forma da Lei. **§1º.** O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos. **Artigo 25º.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 e máximo 05 membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Capítulo VI. Exercício Social e Resultados. Artigo 26º.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 dias contados do encerramento do exercício social, elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei. **§1º.** As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Artigo 27º.** O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela

Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pela administração. **§1º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **§2º.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares, (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral. **§3º.** A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável. **§4º.** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados para o cálculo do pagamento do dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **§5º.** Todo o lucro líquido não destinado, na forma da lei, à reserva legal, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar, deverá ser distribuído como dividendos. **Artigo 28º.** Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 03 anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 29º.** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o patrimônio líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. **§1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação deverá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VIII. Resolução de Disputas. Artigo 30º.** Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto Social. **Artigo 31º.** Caso a Companhia, seus acionistas, Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não encontrem uma solução amigável, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do requerimento para a instauração de arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do respectivo Regulamento de Arbitragem. **§1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes envolvidas no conflito, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma da Lei nº 9.307, de 23/09/1996, conforme venha a ser alterada e do respectivo Regulamento de Arbitragem.

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 30 914 898/0001 74 - NIRE 35 300 518 594

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 2024

Data/Hora/Local: 29/04/2024, 10hs, por videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada. Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Sr. Hélio Tokeshi. **Secretário:** Sr. Rogério Bolzani Caldas. **Deliberações aprovadas:** (i) A renúncia do antigo Diretor Presidente da Companhia, Sr. Otávio Ferreira da Silveira, e a eleição da nova diretoria da Companhia, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros, os quais exercerão os seguintes cargos: **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para, cumulativamente, exercer os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; e **Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos**, brasileira, economista, casada, para exercer o cargo de Diretora de Novos Negócios e M&A. Os Diretores são eleitos para um mandato coincidente de 02 anos, contado da presente data ou até a data da AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura dos competentes Termos de Posse no livro de atas da Diretoria e das Declarações de Desimpedimento, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia para todos os fins. A composição consolidada da Diretoria da Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a AGO que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026, é a seguinte: - Diretor Presidente: Sr. Rogério Bolzani Caldas; - Diretor Financeiro: Sr. Rogério Bolzani Caldas; e - Diretora de Novos Negócios e M&A: Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos. (ii) a orientação de voto com relação à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Controlada ONM, a ser realizada em 29/04/2024, às 13:00 horas, no sentido de aprovar (a) a alteração do prazo de mandato dos diretores de 3 para 2 anos, a partir da presente data; e (b) a eleição dos membros da Diretoria conforme o novo prazo de mandato. São eles: (i) **Alan Brener**, brasileiro, engenheiro civil, casado, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para o cargo de Diretor Financeiro; (iii) a orientação de voto com relação à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Controlada OZN, a ser realizada em 29/04/2024, às 14:00 horas, no sentido de aprovar (a) a alteração do prazo de mandato dos diretores de 3 para 2 anos, a partir da presente data; e (b) a eleição dos membros da Diretoria conforme o novo prazo de mandato. São eles: (i) **Alan Brener**, brasileiro, engenheiro civil, casado, para o cargo de Diretor de Operação Sudeste; (ii) **Thiago Nery Python**, brasileiro, engenheiro civil, casado, para o cargo de Diretor de Operação Norte e Centro Oeste; e (iii) **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para o cargo de Diretor Financeiro; e (iv) a orientação de voto com relação à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Controlada Opy Ativos, a ser realizada em 29/04/2024, às 16hs, no sentido de aprovar (a) a alteração das regras da Diretoria, cujos membros serão permitidos ao acúmulo de função; (b) a alteração do prazo de mandato dos diretores de 3 para 2 anos, a partir da presente data; e (c) a eleição dos membros da Diretoria conforme o novo prazo de mandato. São eles: (i) **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para, cumulativamente, exercer os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro; e (ii) **Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos**, brasileira, economista, casada, para exercer o cargo de Diretora de Novos Negócios e M&A. Os instrumentos de compromissos e de garantias do exercício de mandato ("Contratos de Administrador") de todos os Diretores ora eleitos (tanto da Companhia quanto de suas Controladas) em vigor não serão renovados automaticamente e novos Contratos de Administrador para os presentes mandatos serão elaborados em até 30 dias da presente data e devidamente arquivados na sede. Restam, dessa forma, inaplicáveis as disposições anteriormente previstas nos Contratos de Administrador para o mandato ora aprovado. Em razão da alteração do prazo, conforme disposições deste instrumento, o mandato dos Diretores (tanto da Companhia quanto de suas Controladas) terão prazo coincidente de 02 anos, iniciando-se nesta data e vencendo-se quando da realização da AGO que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. Nada mais. JUCESP nº 203.647/24-5 em 15/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A.

CNPJ/ME nº 30 914 898/0001 74 - NIRE 35 300 518 594

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de junho de 2024

Data/Hora/Local: 27/06/2024, 9hs, por videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada. Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Sr. Hélio Tokeshi. **Secretário:** Sr. Rogério Bolzani Caldas. **Deliberações aprovadas:** (i) a eleição do Sr. **Thiago Nery Python**, brasileiro, engenheiro civil, casado, para exercer o cargo de Diretor de Operações para um mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria atualmente em exercício, até a data da AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. O Diretor ora eleito tomará posse mediante assinatura do competente termo de posse no livro de atas da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento. A composição consolidada da Diretoria da Companhia, tendo todos os seus integrantes mandato até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. A criação do cargo de Diretor de Operação da Companhia. E, em ato contínuo, a eleição do Sr. **Thiago Nery Python**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Operações da ONM, para um mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria atualmente em exercício, até a data da AGO da Controlada ONM que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. O Diretor ora eleito tomará posse mediante assinatura do competente termo de posse no livro de atas da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento. E, em ato contínuo, a eleição do Sr. **Thiago Nery Python**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Operações da OZN, para um mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria atualmente em exercício, até a data da AGO da Controlada OZN que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. O Diretor ora eleito tomará posse mediante assinatura do competente termo de posse no livro de atas da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento. A composição consolidada da Diretoria da Controlada OZN, tendo todos os seus integrantes mandato coincidente de 02 anos ou até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. (iv) a renúncia do Diretor de Operações Sudeste da Controlada Opy Serviços, o Sr. **Alan Brener**, acima qualificado, com a assinatura do respectivo Termo de Renúncia, o qual fica arquivado na sede da Controlada Opy Serviços para todos os fins. A junção dos cargos de Diretor de Operação Sudeste e de Diretor de Operação Norte e Centro-Oeste, com a criação do cargo de Diretor de Operações. A alteração do prazo de mandato da Diretoria de 03 (três) para 02 anos. Em ato contínuo, a eleição da nova Diretoria da Controlada Opy Serviços que passa a ser composta pelos seguintes membros, os quais exercerão os seguintes cargos: (a) **Thiago Nery Python**, acima qualificado, para exercer o cargo de Diretor de Operações; e (b) **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para exercer o cargo de Diretor Financeiro. A composição consolidada da Diretoria da Controlada Opy Serviços, tendo todos os seus integrantes mandato coincidente de 02 anos ou até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. (v) a renúncia do Diretor Presidente da Controlada Opy Ativos, o Sr. **Otávio Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com a assinatura do respectivo Termo de Renúncia, o qual fica arquivado na sede da Controlada Opy Ativos para todos os fins. A alteração do prazo de mandato dos Diretores de 03 para 02 anos. Em ato contínuo, a eleição da nova Diretoria da Controlada Opy Ativos que passa a ser composta pelos seguintes membros, os quais exercerão os seguintes cargos: (a) **Thiago Nery Python**, acima qualificado, para o cargo de Diretor de Operações; (b) **Graciema Maria Caldas Bertoletti Lemos**, brasileira, economista, casada, para o cargo de Diretora de Novos Negócios e M&A; e (c) **Rogério Bolzani Caldas**, brasileiro, engenheiro, divorciado, para exercer os cargos de Diretor Financeiro e Diretor Presidente, cumulativamente. A composição consolidada da Diretoria da Controlada Opy Ativos, tendo todos os seus integrantes mandato coincidente de 02 anos ou até a AGO da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2026. Os Diretores ora eleitos tomarão posse mediante assinatura do competente termo de posse no livro de atas da Diretoria e da Declaração de Desimpedimento. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. JUCESP nº 265.510/24-7 em 15/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco: comercial@datamercantil.com.br

Dólar tem queda moderada com Treasuries apesar de ruído fiscal doméstico



O dólar apresentou queda moderada na sessão desta terça-feira, 16, mas se sustentou acima da linha de R\$ 5,40. O real se beneficiou hoje do recuo firme das taxas dos Treasuries, na esteira da consolidação das apostas em corte de juros pelo Federal Reserve a partir de setembro, e da valorização de divisas emergentes pares, como o peso mexicano e o rand sul-africano.

Operadores afirmam que a cautela com a condução das contas públicas impede uma queda mais pronunciada da moeda americana. Não por

acaso, o dólar operou pontualmente em terreno positivo no início da tarde, superando o nível de R\$ 5,46, em meio à divulgação de declarações do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em entrevista à TV Record, colocando em dúvida a necessidade de corte de gastos.

Com mínima a R\$ 5,4063 e máxima a R\$ 5,4630, o dólar à vista encerrou em baixa de 0,28%, cotado a R\$ 5,4294. Na semana, a moda está praticamente estável (-0,03%). No mês, apresenta queda de 2,84%. Apesar de apreciação consistente em julho, o real ainda tem desempenho

inferior a de seus principais pares entre divisas emergentes, como os pesos mexicano, chileno e colombiano. Analistas afirmam que o quadro fiscal doméstico limita o fôlego da moeda brasileira.

Investidores trabalham na expectativa em torno da magnitude do bloqueio ou contingenciamento que será divulgado no relatório bimestral de receitas e despesas no próximo dia 22. Há ainda dúvidas sobre o acordo entre governo e Senado em relação às medidas de compensação da desoneração da folha de pagamentos.

IstoéDinheiro

Negócios

Eneva compra termoelétricas do BTG e fará oferta de ações de até R\$ 4,2 bilhões



A empresa de energia Eneva anunciou nesta terça-feira, 16, a assinatura de um memorando de entendimentos para a compra de participação do banco BTG em quatro usinas termoelétricas. Além disso, a empresa informou ter contratado o BTG Pactual, o Itaú BBA e o Bradesco BBI para realizar uma oferta pública de ações (follow-on). O valor proposto inicialmente é de R\$ 3,2 bilhões, com a possibilidade de um lote adicional de ações, o que elevaria o valor a até R\$ 4,2 bilhões.

As usinas que estão sendo adquiridas pela Eneva são Tevisa, Povoação, Gera Maranhão e Linhares. Em fato relevante, a empresa diz que as operações, se concretizadas,

oferecem sinergias, ganhos de eficiência e possibilidades adicionais de crescimento para o grupo. O memorando assinado com a Holding BTG prevê a incorporação integral pela Eneva da térmicas Tevisa (em Viana, ES) e Povoação (em Linhares, ES), por um valor total de R\$ 1,765 bilhão – correspondente a R\$ 611 milhões da Tevisa e R\$ 1,154 bilhão da Povoação. A Tevisa tem capacidade de geração total de 212,1 MW, e Povoação, de 74,9 MW.

No caso da Gera Maranhão (em Miranda do Norte, MA, com capacidade de geração de 330 MW), a aquisição é dos 50% que o BTG detém na usina. As partes acordaram que a Eneva deverá pagar o valor de R\$ 285 milhões à Holding BTG pela

aquisição da participação, bem como, se for o caso, uma parcela contingente de preço em um valor que pode chegar a R\$ 126 milhões.

Nos termos do atual acordo de acionistas da Gera Maranhão, os demais acionistas daquela companhia possuem direito de primeira oferta e direito de tag along com relação às ações de emissão da Gera Maranhão detidas pela Holding Participações. O preço Gera Maranhão poderá ser ajustado em decorrência dos resultados encontrados na auditoria da Gera Maranhão em andamento. No caso da térmica Linhares (também em Linhares, ES, com capacidade de geração de até 242 MW), o negócio será fechado com o fundo FIP BDIV, gerido pelo BTG.

NielsenIQ GfK: setor de tecnologia e duráveis cresce 11% até maio e reverte quedas

O mercado de produtos de tecnologia e bens duráveis no Brasil mostra recuperação após um período de dois anos de declínio. As categorias do setor apresentaram bom desempenho, com um crescimento em unidades de 11% até maio deste ano, na comparação com o mesmo período de 2023. As vendas de geladeiras, por exemplo, aumentaram 22% em unidades, enquanto as máquinas de lavar roupas registraram um crescimento de 17%. Os dados são de um levantamento da NielsenIQ GfK para a feira EletrolarShow 2024.

Para o diretor de Sucesso do Cliente Tech & Durables da NielsenIQ GfK no Brasil, Ricardo Moura, os sinais de recuperação econômica têm

sido essenciais para o mercado neste ano. “A queda na taxa de juros e a melhoria no mercado de trabalho criaram um ambiente favorável para o consumo de bens duráveis”, afirmou Moura.

O estudo mostra que 36% dos consumidores pesquisados estão dispostos a pagar mais se o produto facilitar suas vidas. Por outro lado, 48% consideram o preço como o fator mais importante na decisão de compra, e 72% preferem esperar até que novas tecnologias sejam comprovadamente eficientes antes de adquiri-las.

A pesquisa foi divulgada na EletrolarShow, feira do setor com mais de 600 marcas reunidas que vai até o dia 18 no Expo Transamerica.

IstoÉDinheiro



Aumento do endividamento é pontual e foi feito para pagar fornecedores, diz diretora da Marisa



A diretora financeira e de relações com investidores da Marisa Lojas, Roberta Leal, disse que o aumento do endividamento da companhia no primeiro trimestre de 2024 se deu devido à emissão de notas comerciais usadas para pagar fornecedores estratégicos. Ela enxerga que a expansão da dívida é pontual.

Segundo os números divulgados nesta segunda-feira, 15, a dívida líquida saltou de R\$ 69,5 milhões em dezembro do ano passado para R\$ 310,5 milhões em março último, fato explicado em parte pelo aumento da dívida bruta,

em decorrência de três emissões de notas comerciais que somaram R\$ 240 milhões.

Roberta afirmou ainda que o trimestre foi marcado pela falta de estoques, o que prejudica a venda da varejista de moda. O CEO da companhia, Edson Garcia, que assumiu o cargo em março, disse que a Marisa agora está em processo de normalização de desses estoques. “No primeiro trimestre de 2024 tivemos 30% a menos de estoques”, afirmou.

Ele pontuou ainda que a diretoria está focada em rever todos os contratos para baixar custos de operação.

IstoÉDinheiro